



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 122

Disponibilização: sexta-feira, 29 de abril de 2022

Publicação: segunda-feira, 02 de maio de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia  
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva  
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### Contato

secbib@tre-rj.jus.br

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	12
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	12
23ª Zona Eleitoral .....	47
30ª Zona Eleitoral .....	49
34ª Zona Eleitoral .....	51
35ª Zona Eleitoral .....	52
50ª Zona Eleitoral .....	53
61ª Zona Eleitoral .....	56
71ª Zona Eleitoral .....	58
72ª Zona Eleitoral .....	59
78ª Zona Eleitoral .....	60
83ª Zona Eleitoral .....	61

90ª Zona Eleitoral .....	63
91ª Zona Eleitoral .....	63
105ª Zona Eleitoral .....	64
116ª Zona Eleitoral .....	65
123ª Zona Eleitoral .....	67
126ª Zona Eleitoral .....	68
131ª Zona Eleitoral .....	70
135ª Zona Eleitoral .....	72
149ª Zona Eleitoral .....	72
151ª Zona Eleitoral .....	73
154ª Zona Eleitoral .....	76
159ª Zona Eleitoral .....	78
162ª Zona Eleitoral .....	89
174ª Zona Eleitoral .....	91
183ª Zona Eleitoral .....	93
186ª Zona Eleitoral .....	96
201ª Zona Eleitoral .....	98
211ª Zona Eleitoral .....	102
218ª Zona Eleitoral .....	103
221ª Zona Eleitoral .....	103
225ª Zona Eleitoral .....	104
229ª Zona Eleitoral .....	105
245ª Zona Eleitoral .....	106
254ª Zona Eleitoral .....	107
255ª Zona Eleitoral .....	109
256ª Zona Eleitoral .....	113
Índice de Advogados .....	114
Índice de Partes .....	115
Índice de Processos .....	120

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATOS**

#### **ATO GP Nº 156, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

Revoga cessão de servidora deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000015977-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a contar de 02/05/2022, a cessão da servidora ANDREA PEREIRA DE CARVALHO ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 93, I, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

**ATO GP Nº 161, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

Designa Juízo Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor no bairro de Sulacap.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do TRE/RJ designar o juízo responsável pela administração e coordenação das Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução TRE/RJ nº 841/2013, alterada pela Resolução TRE/RJ nº 972/2016;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2022.0.000017489-1;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o Juízo da 233ª Zona Eleitoral para administrar e coordenar a Central de Atendimento ao Eleitor no bairro de Sulacap, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 24 de abril de 2022.

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

**ATO GP Nº 155, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Regulamenta a elaboração e o monitoramento do Plano de Contratações Anual no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual às determinações contidas na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, e na Lei nº 14 133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as conclusões contidas no Relatório de Auditoria nº 5/2018 - Planejamento de Aquisições de Bens e Serviços;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º do Ato GP nº 150/2021; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2019.0.000019910-9,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A elaboração e o monitoramento do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE-RJ serão disciplinados por este Ato.

Art. 2º O planejamento das contratações do TRE-RJ será realizado de forma integrada, mediante a elaboração de um Plano de Contratações Anual - PCA para cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto do PCA as locações e cessões de uso de imóveis, os serviços públicos prestados sob regime de monopólio, as ações de capacitação de pessoal e as contratações realizadas mediante o uso de suprimento de fundos.

Art. 3º As contratações do TRE-RJ serão precedidas de planejamento pelas unidades gestoras de orçamento, em harmonia com o Planejamento Estratégico - PE, o Plano de Logística Sustentável - PLS, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, o Plano de Obras e a proposta orçamentária vigentes.

Art. 4º O PCA será elaborado anualmente, com o cumprimento das seguintes etapas:

- I - versão preliminar, elaborada até o dia 30 de abril do ano anterior à vigência do plano; e
- II - versão final, publicada até o dia 30 de outubro do ano anterior à vigência do plano.

Art. 5º A versão preliminar do PCA conterá as seguintes informações:

- I - objeto da contratação;

- II - justificativa sucinta para a necessidade da contratação;
- III - unidade gestora de orçamento e unidade demandante da contratação;
- IV - identificação como contratação estratégica, assim consideradas as iniciativas consignadas no Plano Diretor da Estratégia - PDE ou no Plano de Logística Sustentável - PLS;
- V - identificação como contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- VI - quantidade estimada do objeto, sempre que possível;
- VII - ação orçamentária e tipo de despesa;
- VIII - estimativa preliminar do valor total da contratação; e
- IX - grau de prioridade da contratação, com graduações de alta, média ou baixa.

§ 1º A versão preliminar do PCA será construída em consonância com a proposta orçamentária em elaboração para o próximo exercício financeiro.

§ 2º A informação da quantidade estimada do objeto constará obrigatoriamente na versão preliminar do PCA nos casos de:

- a) contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra; e
- b) aquisições de material com item único.

Art. 6º Para fins de identificação do grau de prioridade de que trata o inciso IX do art. 6º deste Ato, será considerada, dentre outros critérios identificados pela unidade demandante, a seguinte classificação:

I - prioridade alta: contratações que visam atender a demandas:

- a) indispensáveis à garantia da continuidade da prestação dos serviços e ao funcionamento do TRE-RJ;
- b) destinadas à realização das Eleições; e
- c) relacionadas a iniciativas estratégicas, cujas entregas promovam a redução de custos e o consequente retorno em investimentos de futuros.

II - prioridade média: as demais demandas relacionadas a iniciativas estratégicas não abrangidas pela alínea c do inciso I deste artigo.

III - prioridade baixa: contratações que visam atender às demais demandas do TRE-RJ.

Art. 7º A versão final do PCA conterá, além das informações constantes na sua versão preliminar, as seguintes informações:

- I - código do item de contratação;
- II - tipo e forma da contratação;
- III - data final e datas intermediárias de cada etapa prevista para o processo de contratação, bem como os respectivos responsáveis; e
- IV - grau de complexidade da contratação, com graduações alta, média ou baixa.

§ 1º Quando se tratar de contratação com mais de um item, será dispensada a informação do código do item de contratação.

§ 2º Sempre que possível, serão indicadas as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas.

Art. 8º Para fins de identificação do grau de complexidade de que trata o inciso IV do art. 7º deste Ato, serão observados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

I - complexidade alta:

- a) contratações com valor total estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) aquisições de materiais que possuam mais de 40 itens;
- c) contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) contratações de objetos que requeiram alto grau de especialização técnica;
- e) contratações inéditas no TRE-RJ; e
- f) contratações para as quais seja sugerido o compartilhamento com outros órgãos da administração pública.

II - complexidade média:

- a) contratações com valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) aquisições de materiais que possuam entre 16 e 40 itens; e
- c) contratações pelo sistema especial de registro de preços, não classificadas como de complexidade alta.

III - complexidade baixa:

- a) aquisições com valor total estimado inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) aquisições de materiais que possuam até 15 itens;
- c) prorrogações de contratos em vigor.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá, de forma justificada, classificar a complexidade das contratações de forma diversa dos parâmetros estabelecidos neste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Versão preliminar

Art. 9º Até o dia 15 de março do ano anterior à vigência do PCA, as unidades gestoras de orçamento deverão preencher formulário previamente disponibilizado pela Secretaria de Administração, com as informações da versão preliminar do plano referentes a todas as contratações que se pretende realizar no próximo exercício, inclusive as relativas às prorrogações de contratos já em vigor.

Parágrafo único. O formulário de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Administração às unidades gestoras de orçamento até o dia 20 de fevereiro do ano anterior à vigência do PCA, para que estas diligenciem e deliberem junto às respectivas instâncias internas e superiores acerca das contratações que constarão na proposta que será encaminhada à Secretaria de Administração até 15 de março seguinte.

Art. 10. A Secretaria de Administração realizará uma prévia consolidação das propostas apresentadas pelas unidades gestoras e encaminhará a compilação do conjunto de contratações até o dia 25 de março para análise da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral.

§ 1º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação verificar se todas as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação estão corretamente identificadas e alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC vigente, submetendo a proposta consolidada de soluções de TIC ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC para ratificação.

§ 2º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças sinalizar se o conjunto de contratações apresentadas pelas unidades gestoras de orçamento está em conformidade com a proposta orçamentária em elaboração para o próximo exercício financeiro.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral verificar se todas as contratações previstas no Plano Diretor da Estratégia - PDE e no Plano de Logística Sustentável - PLS vigentes estão elencadas e identificadas nas propostas enviadas pelas unidades.

Art. 11. Até o dia 5 de abril, as unidades mencionadas no artigo anterior deverão analisar os dados referentes as suas respectivas áreas e enviar à Secretaria de Administração a relação das inconsistências verificadas nas informações enviadas pelas unidades gestoras de orçamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração analisar as inconsistências apontadas, diligenciar junto às unidades envolvidas e realizar os ajustes pertinentes.

Art. 12. Até o dia 15 de abril, a Secretaria de Administração encaminhará à Diretoria-Geral a proposta do conjunto de contratações que comporão a versão preliminar do PCA, que será

submetida à validação do Comitê de Governança de Contratações - CGovCON, com destaque às contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, que serão submetidas de forma precedente à avaliação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGovTIC.

Parágrafo único. A validação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá até o dia 27 de abril, a fim de permitir a realização de ajustes e a conclusão da etapa de elaboração da versão preliminar do PCA no prazo estabelecido no inciso I do art. 4º deste Ato.

Versão final

Art. 13. Até o dia 5 de agosto do ano anterior à vigência do PCA, as unidades gestoras de orçamento deverão complementar as informações já fornecidas para a elaboração da versão preliminar do plano, em formulário previamente disponibilizado pela Secretaria de Administração.

§ 1º Na oportunidade, será facultado às unidades gestoras de orçamento promover ajustes com relação à versão preliminar.

§ 2º As contratações apresentadas por cada unidade gestora de orçamento deverão estar em conformidade com os seus limites na proposta orçamentária do Tribunal.

§ 3º O formulário de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Administração às unidades gestoras de orçamento até o dia 15 de julho do ano anterior à vigência do PCA.

Art. 14. Até o dia 5 de setembro, a Secretaria de Administração encaminhará a consolidação das contratações propostas pelas unidades gestoras de orçamento à Secretaria de Tecnologia da Informação, à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral, destacando as alterações propostas com relação à versão preliminar.

§ 1º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, até o dia 15 de setembro, verificar se todas as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação estão corretamente identificadas e alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC vigente, submetendo a proposta consolidada de soluções de TIC ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC para ratificação.

§ 2º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças, até o dia 15 de setembro, sinalizar se o conjunto de contratações apresentadas pelas unidades gestoras de orçamento estão em conformidade com os limites de custeio e investimento aprovados na previsão orçamentária das unidades, excluídas as despesas excepcionadas no parágrafo único do art. 2º deste Ato.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral, até o dia 15 de setembro, verificar se todas as contratações previstas no Plano Diretor da Estratégia - PDE e no Plano de Logística Sustentável - PLS vigentes estão elencadas e identificadas nas propostas enviadas pelas unidades.

§ 4º Após as análises de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e os ajustes pertinentes, caberá à Secretaria de Administração fazer a consolidação da proposta final do PCA, incluindo a indicação das datas de início da etapa de planejamento e das datas limites para conclusão desta e das demais etapas das contratações.

Art. 15. Até o dia 5 de outubro, a Secretaria de Administração encaminhará a minuta do PCA à Diretoria-Geral, com destaque às contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, que serão submetidas ao CGovTIC para exame e avaliação, e, após, ao CGovCON para validação do conjunto de contratações.

Parágrafo único. A validação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá até o dia 25 de outubro, a fim de permitir a realização de ajustes e a aprovação da versão final do PCA antes do término do prazo estabelecido no inciso II do art. 4º deste Ato.

Art. 16. Após a validação realizada pelo CGovCON, a Diretoria-Geral submeterá a versão final do PCA à aprovação da Presidência do TRE-RJ.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro do ano anterior a sua vigência, a Secretaria de Administração publicará a versão final do PCA na *intranet* do TRE-RJ e em seu sítio eletrônico oficial, na área "Transparência e prestação de contas".

### CAPÍTULO III

#### DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 17. Caberá à Secretaria de Administração realizar o monitoramento da execução do PCA.

Parágrafo único. Os procedimentos do monitoramento do PCA no âmbito interno da SAD serão estabelecidos em norma própria.

Art. 18. Até o dia 15 do mês subsequente, será publicado no sítio eletrônico do TRE-RJ o PCA atualizado referente a cada trimestre, com o acréscimo das seguintes informações:

I - "status" das contratações previstas no PCA, com a indicação de conclusão, adiamento ou cancelamento de cada item; e

II - contratações realizadas até o término do período, que não constaram do PCA (contratações extraplano).

Art. 19. A Secretaria de Administração adotará ferramenta de monitoramento do PCA, cujo acesso será disponibilizado a todas as unidades gestoras de orçamento e às demais unidades responsáveis pela execução das etapas das contratações.

Art. 20. Cada unidade gestora de orçamento deverá informar o número dos processos de instrução das contratações por ela propostas e as datas de realização dos respectivos planejamentos.

Parágrafo único. As unidades gestoras de orçamento deverão, ainda:

I - informar, em campo próprio da ferramenta utilizada para o monitoramento, as contratações propostas não previstas no PCA; e

II - comunicar à Secretaria de Administração as decisões de adiamento ou cancelamento das contratações previstas no PCA.

Art. 21. As unidades responsáveis pelas etapas de instrução, licitação e formalização das contratações deverão informar as datas em que tais etapas foram realizadas.

Art. 22. Caberá à Secretaria de Administração aferir e analisar o desempenho de indicadores estratégicos e/ou operacionais relacionados à execução do plano de contratações.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento dos indicadores relacionados à execução do PCA constarão do relatório trimestral elaborado pela Secretaria de Administração para submissão ao CGovCON, conforme Calendário de Reuniões programadas do colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DO ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 23. Nas solicitações de contratações, as unidades gestoras deverão indicar o item correspondente à contratação no PCA vigente e, em conjunto com as demais unidades administrativas envolvidas no processo de contratação, observar os prazos nele indicados.

Art. 24. A solicitação de contratação não prevista no PCA será previamente submetida à apreciação da Diretoria-Geral, sendo instruída com justificativa acerca da excepcionalidade e com indicação da fonte de recursos orçamentários para a sua realização.

Parágrafo único. Fica dispensada da apreciação prévia prevista no *caput* deste artigo a solicitação de contratação não prevista no PCA cuja estimativa de valor não ultrapasse 50% do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14 133/2021.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O PCA disciplinado pelo presente Ato, assim como o seu monitoramento, compreende o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, regulamentado pela Resolução CNJ nº 182/2013 e suas atualizações, devendo ser observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 347/2020, no que compatível.

Art. 26. Até a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras de que trata o art. 19, II, da Lei nº 14 133/2021, o código mencionado no inciso I do art. 7º deste Ato seguirá a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 27. Compete à Diretoria-Geral solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares para a execução do disposto neste Ato.

Art. 28. As alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos destinados à elaboração do PCA referente ao exercício de 2023 em decorrência da edição deste Ato serão promovidas até o dia 15 de julho de 2022.

Art. 29. Fica revogado o Ato GP nº 500/2019.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO GP N. 155, DE 28 DE ABRIL DE 2022

#### ANEXO I

Compilação dos prazos e unidades responsáveis pelas etapas de elaboração da versão preliminar e da versão final do Plano de Contratações Anual - PCA

PRAZO LIMITE	ETAPA(S)	RESPONSÁVEL (IS)	DISPOSITIVO
<b>VERSÃO PRELIMINAR</b>			
Até 20/02	Disponibilizar às unidades gestoras de orçamento formulário para preenchimento das contratações que se pretende realizar ou prorrogar no próximo exercício	SAD	Art. 9º, p.ú
Até 15/03	Informar à SAD o planejamento das contratações que se pretende realizar ou prorrogar no próximo exercício	Unidades Gestoras - UGRs	Art. 9º, <i>caput</i>
Até 25/03	Consolidar as informações enviadas pelas UGRs e encaminhar a proposta de versão preliminar do PCA à STI, à SOF e à CPLAN	SAD	Art. 10
Até 05/04	Analisar/Ratificar se todas as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação constantes da proposta de versão preliminar do PCA estão corretamente identificadas e alinhadas ao PDTIC vigente e encaminhar a relação de inconsistências à SAD para análise e ajustes	STI/CGTIC	Art. 10, <i>caput</i> e §1º, c/c art. 11, <i>caput</i>
	Analisar a conformidade da proposta de versão preliminar do PCA com a proposta orçamentária em elaboração para o próximo exercício financeiro e encaminhar a relação de inconsistências à SAD para análise, diligências e ajustes	SOF	Art. 10, <i>caput</i> e §2º, c/c art. 11, <i>caput</i>
	Analisar se todas as contratações previstas no PDE e no PLS vigentes estão elencadas e identificadas na proposta de versão preliminar e	CPLAN	

	encaminhar a relação de inconsistências à SAD para análise, diligências e ajustes		Art. 10, <i>caput</i> e §3º, c/c art. 11, <i>caput</i>
Até 15/04	Encaminhar à DG a proposta consolidada do conjunto de contratações da versão preliminar do PCA, com destaque às contratações de bens e serviços de TIC nela inseridas	SAD	Art. 12, <i>caput</i>
Até 27/04	Submeter à análise e à validação do CGovTIC e do CGovCON, respectivamente, a proposta de contratações de bens e serviços de TIC e a proposta do conjunto de contratações que comporão a versão preliminar do PCA	DG	Art. 12, <i>caput</i> e p.º
	Analisar e validar a proposta de contratações de bens e serviços de TIC e a proposta do conjunto de contratações que comporão a versão preliminar do PCA, no âmbito de suas atribuições	CGovTIC e CGovCON	Art. 12, p.º
Até 30/04	Realizar eventuais ajustes finais para a conclusão da etapa de elaboração da versão preliminar do PCA	SAD	Art. 4º, I
<b>VERSÃO FINAL</b>			
Até 15/07	Disponibilizar às unidades gestoras de orçamento o formulário para preenchimento das informações complementares ou para proposição de ajustes com relação às contratações constantes da versão preliminar	SAD	art. 13, <i>caput</i> e §3º
Até 05/08	Complementar as informações já fornecidas à SAD na etapa de elaboração da versão preliminar e promover ajustes	Unidades Gestoras - UGRs	art. 13, <i>caput</i> e §1º
Até 05/09	Consolidar as informações enviadas pelas UGRs e encaminhar a proposta de versão final do PCA à STI, à SOF e à CPLAN, com destaque às alterações propostas em face da versão preliminar	SAD	art. 14, <i>caput</i>
	Analisar/Ratificar se todas as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação constantes da proposta de versão final do PCA estão corretamente identificadas e alinhadas ao PDTIC vigente e encaminhar a relação de inconsistências à SAD para análise e ajustes	STI/CGTIC	art. 14, §1º
	Analisar a conformidade da proposta de versão preliminar do PCA com a proposta orçamentária em elaboração para o próximo exercício financeiro e encaminhar a relação de inconsistências à SAD para análise e ajustes	SOF	art. 14, §2º

Até 15/09	Analisar se todas as contratações previstas no PDE e no PLS vigentes estão elencadas e identificadas na proposta de versão preliminar e encaminhar a relação de inconsistências à SAD para análise e ajustes	CPLAN	art. 14, §3º
Até 05/10	Encaminhar à DG a proposta consolidada do conjunto de contratações da versão preliminar do PCA, com destaque às contratações de bens e serviços de TIC nela inseridas	SAD	art. 14, §4º c/c art. 15, <i>caput</i>
Até 25/10	Submeter à análise e à validação do CGovTIC e do CGovCON, respectivamente, a proposta de contratações de bens e serviços de TIC e a proposta do conjunto de contratações que comporão a versão final do PCA	DG	art. 15, <i>caput</i> e p.ú
	Analisar e validar a proposta de contratações de bens e serviços de TIC e a proposta do conjunto de contratações que comporão a versão final do PCA, no âmbito de suas atribuições	CGovTIC e CGovCON	art. 15, p.ú
Até 30/10	Submeter a versão final do PCA relativo ao exercício subsequente à aprovação da Presidência	DG	Art. 16, <i>caput</i> c/c art. 4º, II
	Publicar a versão final do PCA nos portais da <i>internet</i> e da <i>intranet</i> do TRE-RJ	SAD	Art. 16, p.ú c/c art. 4º, II

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA DG Nº 90, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o limite de servidores das unidades da Sede, dos cartórios eleitorais e centrais de atendimento do Estado do Rio de Janeiro, autorizados a realizar serviço extraordinário, durante o período de 30 de abril a 4 de maio de 2022, em razão do período final de alistamento - Eleições 2022 e em face do contido no Ato Conjunto nº 5/2022.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é atribuição da Diretora-Geral fixar o quantitativo de servidores para realização do serviço extraordinário no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, nos termos do artigo 6º, §§2º e 3º, do Ato Conjunto nº 5/2022; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2022.0.000017448-4,

RESOLVE:

Art. 1º O quantitativo máximo de servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e centrais de atendimento para a realização de serviço extraordinário, no período de 30 de abril a 4 de maio do corrente ano, exclusivamente para as operações do Cadastro, obedecerá o disposto no anexo I desta Portaria, respeitados os limites estabelecidos no Ato Conjunto nº 5/2022.

Parágrafo único. Nos municípios em que for feriado nos dias 2, 3 ou 4 de maio, o Cartório Eleitoral ou central de atendimento funcionará com lotação integral.

Art. 2º O quantitativo máximo de servidores das unidades administrativas da Sede do Tribunal que funcionarão em regime de plantão, nos dias 30 de abril (sábado) e 1º de maio (domingo) do corrente ano, em suporte aos Cartórios Eleitorais, em decorrência prazo final de alistamento eleitoral - Eleições 2022, obedecerá o disposto no anexo II, respeitados os limites estabelecidos no Ato Conjunto nº 5/2022.

Art. 3º O quantitativo máximo de servidores das unidades administrativas da Sede do Tribunal para a realização de serviço extraordinário, nos dias 30 de abril (sábado) e 1º de maio (domingo) do corrente ano, que atuarão exclusivamente para auxílio aos cartórios eleitorais nas operações do Cadastro, obedecerá o disposto no anexo III desta Portaria, respeitados os limites estabelecidos no Ato Conjunto nº 5/2022.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DG Nº 90 , DE 29 DE ABRIL DE 2022.

#### ANEXO I

Quantitativo máximo de servidores lotados nos cartórios eleitorais e centrais de atendimento	Data
50% da lotação da unidade	30/04/2022
50% da lotação da unidade	01/05/2022
100% da lotação da unidade	02/05/2022
100% da lotação da unidade	03/05/2022
100% da lotação da unidade	04/05/2022

PORTARIA DG Nº 90, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

#### ANEXO II

Unidade Administrativa	Quantitativo máximo de servidores dia 30/04/2022	Quantitativo máximo de servidores dia 01/05/2022
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	2	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	5	5

PORTARIA DG Nº 90, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

#### ANEXO III

Unidade Administrativa	Quantitativo máximo de servidores dia 30/04/2022	Quantitativo máximo de servidores dia 01/05/2022
Presidência	2	2
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	4	4

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA  
DIRETORA-GERAL

**PORTARIA DG Nº 89, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Portaria DG nº 57/2021

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000018012-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 1º da Portaria DG nº 57/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os (as) servidores(as), abaixo elencados(as), para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação da primeira e, em suas ausências, substituída pela segunda, compor o Grupo de Trabalho que objetiva elaborar estudos com vistas à implementação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste Tribunal, bem como subsidiar a elaboração de um plano de ação para a transição de procedimentos (GT LICITA):

1. ALESSANDRA DOS SANTOS MÉGRE - ASJURI;
2. REJANE LOPES DE OLIVEIRA - ALICIT;
3. CARLA CARDOSO MONTEIRO - SECOMP;
4. GILSON VASCONCELOS BAQUI - COENG;
5. FELIPE DE MELLO SANTOS - SECOMP;
6. JANETE QUEIROZ RODRIGUES - GABSAD;
7. JULIANA COSENZA DE AVELAR - SECCON;
8. FLAVIO AUGUSTO CASTANHEIRA CELANO - COSEG;
9. REYNALDO DE BARROS ARANTES - SECCON;
10. RODRIGO DA ROCHA CAMARGOS - ASJURI; e
11. TIAGO FRISON MOSCA - SEPROJ."

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Portaria DG nº 57/2021.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****INDEFERIMENTOS****INDEFERIMENTOS DIVERSOS**

1 - Márcio de Oliveira Lacerda. Concessão de abono de permanência. Fundamentação: posto que não cumprido o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência no grau grave, nos termos dos art. 8º e 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, dos art. 3º, I, e 7º da Lei Complementar nº 142/2013, dos art. 70-B, I, e 70-E do Decreto nº 3.048/1999 e dos art. 4º, I, e 5º da Instrução Normativa SPPS nº 2/2014, nos termos da Informação COPAT/SECDDID nº 77/2022 e da manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral. Processo SEI nº 2020.0.000007417-7.

2 - Valério Nogueira Soares. Concessão de acesso ao processo SEI nº 2019.0.000018704-6. Fundamentação: tendo em vista que a concessão pleiteada vai de encontro ao disposto no art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por aqueles autos possuírem informações pessoais sensíveis de outros servidores deste Regional, nos termos de manifestação da SGP. Processo SEI nº 2021.0.000052686-4.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

## INTIMAÇÕES

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605553-15.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0605553-15.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 1

EXECUTADO : ELEICAO 2018 MARCELO HENRIQUES BAPTISTA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

EXECUTADO : MARCELO HENRIQUES BAPTISTA

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605553-15.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARCELO HENRIQUES BAPTISTA DEPUTADO FEDERAL, MARCELO HENRIQUES BAPTISTA

Advogado do(a) EXECUTADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851-A

Advogado do(a) EXECUTADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851-A

DESPACHO

À Secretaria judiciária para alterar a autuação para a classe Cumprimento de Sentença. Após, considerando a manifestação da AGU (id 31042699), defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de seis meses.

Findo o prazo de suspensão, intime-se, sucessivamente, o executado e a Advocacia Pública, pelo prazo de quinze dias para manifestação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605356-60.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0605356-60.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 1

EXECUTADA : ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ)

EXECUTADA : MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ

ADVOGADO : FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA

LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605356-60.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL, MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ

Advogado do(a) EXECUTADA: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ0165660

Advogado do(a) EXECUTADA: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ0165660

DESPACHO

Considerando a petição da executada (id 31032715), encaminhe-se à SOF para emissão de GRU com o valor integral do débito (id 31027074), qual seja, R\$ 6.051,28 (seis mil e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Após, intime-se a executada para que efetue o pagamento e junte o respectivo comprovante nos autos, no prazo de trinta dias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605622-47.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0605622-47.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 JORGE LUCENA AGUIAR DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : MARCIO BENEDITO DA SILVA (158644/RJ)

EXECUTADO : JORGE LUCENA AGUIAR

ADVOGADO : MARCIO BENEDITO DA SILVA (158644/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA

LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605622-47.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 JORGE LUCENA AGUIAR DEPUTADO FEDERAL, JORGE LUCENA AGUIAR

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCIO BENEDITO DA SILVA - RJ158644

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCIO BENEDITO DA SILVA - RJ158644

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento formulado na petição de id. 31054343, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de guia para o pagamento do valor integral do débito.

Em seguida, intime-se o executado para pagar e apresentar, posteriormente, a GRU e o respectivo comprovante de pagamento.

Após a juntada pelo executado, retorne à SOF para atestar a regularidade do valor recolhido e seu efetivo pagamento.

Por fim, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601646-35.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601646-35.2020.6.19.0138 RECURSO ELEITORAL (Queimados - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : GEORGE VEIGA DOS SANTOS

ADVOGADO : JORGE GOMES DOS SANTOS (201747/RJ)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0601646-35.2020.6.19.0138

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

RECORRENTE: GEORGE VEIGA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: JORGE GOMES DOS SANTOS - RJ201747

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por George Veiga dos Santos, insurgindo-se contra a sentença de ID [31031707](#), prolatada pelo Juízo da 138ª ZE, que julgou procedente o pedido na representação por propaganda eleitoral irregular, proposta pelo Ministério Público Eleitoral, condenando o ora recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, em razão da prática conhecida como "voo da madrugada". Em suas razões recursais (ID [31031826](#)), alega que a citação não foi realizada, nos termos do art. 238 do CPC, razão pela qual requer o provimento do recurso para que seja declarada a nulidade de todo o processado.

Certidão de ID [31031833](#) atestando a intempestividade do recurso.

Contrarrazões em ID [31031837](#), na qual o recorrido assevera a intempestividade do recurso. Em relação à preliminar de nulidade da citação, sustenta que a comunicação fora enviada ao e-mail oficial do candidato no período definido pelo art. 11, inciso I, da Resolução TSE nº 23.608/19.

Ao final, requereu que o recurso não seja conhecido e, caso assim não se entenda, pugnou pela manutenção da sentença.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento (ID [31038266](#)).

É o relatório. Decido.

O presente recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade.

Com efeito, contra a sentença em representação por propaganda eleitoral é cabível a interposição de recurso eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, na forma do art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/19.

Por oportuno, transcrevo o aludido dispositivo:

*"Art. 22. Contra sentença proferida por juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no PJe, no prazo de 1 (um) dia, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º). "*

In casu, a sentença foi publicada no DJe em 02/08/2021 (ID [31031811](#)). Posteriormente, em 06/08/2021, o cartório eleitoral enviou intimação ao candidato, via correios (ID [31031815](#)), da qual se observa do comprovante de entrega extraído do site da ECT que não corresponde ao objeto postado (ID 31031817). Ao fim, o candidato foi intimado pessoalmente, via mandado, em 14/12/2021 (ID 31031824).

Sendo assim, diante das sucessivas intimações, o cômputo do prazo recursal deve se iniciar a partir da mais recente, validamente realizada por oficial de justiça nomeado *ad hoc*, pois a partir dela gerou-se uma legítima expectativa de que o recurso ainda poderia ser interposto.

Todavia, tem-se a manifesta intempestividade da peça recursal, pois a juntada do mandado ocorreu em 14/12/2021, conforme certificado no ID 31031823, e o recurso eleitoral foi interposto em 17/12/2020 (ID [31031826](#)), após, portanto, do decurso do prazo estabelecido no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/19.

Ainda que assim não fosse, não assiste razão ao recorrente, nem à Procuradoria Regional Eleitoral, quanto à preliminar de nulidade de citação aventada. Isso porque o ato citatório observou os ditames do art. 11, inciso I, e §1º, c/c 12, §2º, inciso II, e §§4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.608/19, *verbis*:

Resolução TSE 23.608/19

*Art. 11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, nos processos relacionados às respectivas eleições, a citação será realizada, independentemente da data de autuação do feito: ([Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021](#))*

*I - quando dirigida a candidata, candidato, partido político, federação de partidos, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A](#) e [Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º](#) [Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º](#)); ([Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021](#))*

(...)

*§ 1º Aplica-se ao inciso I deste artigo o disposto no art. 12, § 2º, II e III e §§ 3º a 5º, desta Resolução.*

(...)

*Art. 12. (...)*

*§ 2º Reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º deste artigo:*

(...)

*II - quando realizadas pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à pessoa a que se destina a mensagem ou o e-mail, no número de telefone ou no endereço informado, no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) ou no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), pelo partido, pela coligação, pela federação de partidos, pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A](#) e [Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º](#)); ([Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021](#))*

(...)

§ 4º Considera-se frustrada a intimação apenas quando desatendidos os critérios referidos no § 2º deste artigo, incumbindo a partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas ou candidatos acessar o mural eletrônico e os meios informados em seu registro de candidatura para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A](#) e [Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º](#)). (*Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021*)

§ 5º As intimações por meio eletrônico previstas neste artigo não se submetem ao disposto no [art. 5º da Lei nº 11.419/2006](#). (g.n.)

Lei nº 11.419/06

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização. (g.n.)

Assim, da leitura dos dispositivos supramencionados, verifica-se que a citação foi corretamente encaminhada para o endereço de e-mail do ora recorrente, informado no seu Registro de Candidatura, conforme certificado no ID 31031685. Tal intimação não se exige a confirmação de leitura, apenas a de entrega, a qual se constata no ID 31031686, com o comprovante de envio da mensagem eletrônica.

Nesse ponto, confira-se trecho de decisão monocrática proferida pelo Ministro Og Fernandes sobre a matéria:

"(...) Logo, lastreada na segurança de que a entrega é instantânea e certa, a norma eleitoral dispensa a confirmação do recebimento, ao contrário do regramento dos processos cíveis comuns. Dessarte, caberia a parte [sic] acessar e ler com frequência as comunicações que lhe são enviadas, sobretudo no período eleitoral.

Nesse sentido, a citação promovida pela Secretaria Judiciária foi encaminhada corretamente, conforme se evidencia a partir da leitura do comprovante. (...)"

(TSE - AI: 06033558120186090000 Goiânia/GO, Relator: Min. Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Data de Julgamento: 06/08/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 08/08/2019 - nº 152)

A propósito, apresento outros julgados do TSE em prestação de contas, que, no pleito de 2018, valeram-se da Resolução TSE nº 23.547/17, que dispunha sobre as representações por propaganda irregular, e que reforçam o entendimento de que, no período eleitoral, é desnecessária a confirmação de leitura da mensagem eletrônica. Vejamos:

**ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO INFIRMADOS. INCIDÊNCIA DO VERBETE DA SÚMULA 26 DO TSE. REITERAÇÃO DE TESES. CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INCIDÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 24 E 30 DO TSE. NÃO PROVIMENTO.**

[...]

9. É correto o entendimento adotado pela Corte Regional de que a leitura sistemática dos arts. 52, § 7º, e 101, § 4º, da Res.-TSE 23.553, bem como do art. 8º, § 1º, da Res.-TSE 23.547, autoriza o encaminhamento da citação ao endereço eletrônico cadastrado pelo candidato no sistema de registro de candidatura, independentemente de anotação eletrônica da respectiva ciência .

(REspEI - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060051585 - RIO DE JANEIRO - RJ, Acórdão de 15/10/2020, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE de 27/10/2020) (g.n.)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CITAÇÃO. ENDEREÇO ELETRÔNICO. CANDIDATO. FORNECIMENTO NO MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. REGISTRO ELETRÔNICO DE CIÊNCIA PRESCINDÍVEL. ART. 8º, § 3º, DA RES.-TSE nº 23.547/2017. REGULARIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Este Tribunal entende que "a citação nas prestações de contas de campanha das Eleições 2018 é regulamentada pelas Res.-TSE 23.553/2017 e 23.547/2017. A teor do §1º do art. 8º do segundo diploma, 'no período compreendido entre 15 de agosto e a data-limite para a diplomação dos eleitos, a citação do candidato, do partido político ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura "' (AgR-REspe nº 0600459-80/AL, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 13.4.2020).

2. No presente caso, não há falar que a citação realizada por meio eletrônico não se consumou, porquanto, nos termos do art. 8º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.547/2017, "encaminhado o instrumento de citação para o meio de comunicação de que trata o § 1º, considerar-se-á citado o representado, independentemente de registro eletrônico da ciência".

3. Agravo regimental desprovido.

(RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060152777 - VITÓRIA - ES, Acórdão de 03/09/2020, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 29/09/2020) (g.n.)

Portanto, ainda que ausente o requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, vale destacar que deve ser afastada a preliminar de nulidade de citação suscitada, uma vez que esta foi válida.

Diante do exposto, com base no art. 64, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, diante da manifesta intempestividade.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600425-11.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600425-11.2020.6.19.0043 RECURSO ELEITORAL (Natividade - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Do Membro Jurista 2**

EMBARGANTE : ELEICAO 2020 MARCIO DA SILVA MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

EMBARGANTE : MARCIO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (1327) - 0600425-11.2020.6.19.0043  
- Natividade - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

EMBARGANTE: MARCIO DA SILVA MACHADO

Advogado do EMBARGANTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

## EMENTA

Eleições 2020. Embargos de declaração. Recurso Eleitoral desprovido por decisão colegiada. Contas de campanha julgadas desaprovadas por irregularidade grave. Acórdão que apresenta fundamentação jurídica clara e adequada. Omissão inexistente. Inconformismo da parte. Pretensão infringente. Descabimento. Desprovemento do recurso integrativo.

1. Ainda que se reconheça importante elemento anímico a todos os recursos, em razão do propósito de assegurar, na medida do possível, que a realização de uma nova análise sucessiva da demanda aplaque ou diminua a carga psicológica que resulta para a parte da decisão judicial que lhe é adversa, a ordem processual brasileira cuida de delimitar o objeto dos embargos de declaração apenas para as situações descritas no art. 1.022 do CPC, não se prestando a via ao substancial reexame de provas com vistas a um novo julgamento.

2. Em termos técnicos, os embargos de declaração constituem recurso de contornos processuais definidos, com devolutividade restrita e fundamentação vinculada, exigindo-se para o seu acolhimento que a decisão embargada padeça de omissão a ser suprida, contradição a ser afastada, obscuridade a ser desfeita ou erro material a ser corrigido.

3. Nesta nova investida recursal, o embargante, sob o pretexto de colmatar uma inexistente situação de omissão no acórdão embargado, verdadeiramente pretende questionar a valoração jurídica das provas empreendida no julgamento originário e, em consequência, infringir o pronunciamento do Colegiado.

4. A simples leitura do aresto recorrido revela que foi emitido juízo explícito sobre todas as matérias juridicamente relevantes para o objeto do julgamento, tendo os membros desta Corte firmado a sua convicção pela gravidade da falha identificada na contabilidade oficial do candidato - recebimento de recurso doado por permissionário de serviço público municipal -, estando a conclusão amparada no livre convencimento motivado (art. 93, IX, da CRFB/88).

5. O descontentamento do embargante com a interpretação conferida pelo Tribunal ou mesmo com as suas conclusões jurídicas não traduz omissão a ser sanada e, por essa razão, não dá ensejo à reabertura de uma instância já exaurida, pois o julgamento colegiado desafia recurso próprio, na forma do direito positivo Jurisprudência do TSE.

6. O acolhimento de embargos de declaração explicitamente manejados com o propósito de prequestionamento está condicionado à existência de vício na decisão recorrida, conforme firme orientação da jurisprudência do TSE.

7. Inadmissibilidade do emprego do recurso integrativo como instrumento vocacionado a reformar o julgado, sobretudo à míngua da identificação de vício no acórdão.

8. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Márcio da Silva Machado (ID 30973763) contra o acórdão desta Corte que negou provimento ao recurso eleitoral por ele interposto e confirmou a conclusão da sentença proferida pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral, ato decisório esse que desaprovou a sua contabilidade oficial de campanha relativa ao cargo de vereador nas eleições de 2020 no Município de Natividade (ID 30968742).

Sustenta o embargante que o aresto recorrido padece de omissão por não ter se pronunciado sobre suposto erro material ocorrido na origem, consubstanciado na equivocada informação prestada pelo servidor do cartório eleitoral de que o candidato teria recebido doação estimável em dinheiro proveniente de fonte vedada.

Assevera que a referida informação seria equivocada, não podendo "produzir efeito prático no mundo jurídico desaguando na desaprovação das contas do embargante." (ID 30973763)

Defende que, uma vez identificado o referido erro material, caberia a sua correção, de ofício ou a requerimento da parte, a qualquer momento, nos termos do art. 494, inciso I, do CPC e da jurisprudência sobre a matéria.

Interpõe, assim, o presente recurso, "inclusive para efeito de prequestionamento", requerendo a concessão de efeito modificativo, "para fins de aprovação com ou sem ressalvas das contas eleitorais." (ID 30973763)

É o relatório.

#### VOTO

Conheço do recurso integrativo em questão, porquanto tempestivo (certidão de ID 30973928).

Nesta nova investida recursal, o ora embargante, sob o pretexto de corrigir uma inexistente situação de omissão no acórdão embargado, verdadeiramente pretende questionar a valoração jurídica das provas empreendida no julgamento originário e, em consequência, infringir o pronunciamento do Colegiado.

Sucedem que os arts. 275 do Código Eleitoral e 1.022 do CPC não deixam dúvida de que os embargos de declaração somente devem ser utilizados quando houver na decisão recorrida omissão, obscuridade ou contradição sobre ponto relevante que o órgão jurisdicional deveria ter se pronunciado, possuindo o recurso, pois, o propósito de aperfeiçoar a decisão embargada e não o de reformá-la.

Em termos técnicos, os embargos constituem recurso de contornos processuais definidos, devolutividade restrita e fundamentação vinculada, exigindo-se para o seu acolhimento que a decisão embargada padeça de obscuridade a ser desfeita, de contradição a ser afastada ou de omissão a ser suprida.

Nesse sentido, confira-se o magistério do STF:

"(...).

Como se sabe, os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem na decisão proferida pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do ato decisório embargado, quando utilizada com o específico objetivo de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, vocacionado a afastar as situações de obscuridade, omissão ou contradição, e a complementar e esclarecer o conteúdo da decisão proferida (RTJ 191/372-373 - RTJ 194/325-326, v.g.). Desse modo, a decisão recorrida - que aprecia, como no caso, com plena exatidão e em toda a sua inteireza, determinada pretensão jurídica - não permite o emprego da via recursal dos embargos de declaração, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, eis que inócenas, em tal situação, os pressupostos que justificariam a sua adequada utilização."

(Embargos de declaração no Agravo de Instrumento nº 619.131, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 14/04/2007).

No caso dos presentes autos, observa-se que o acórdão embargado não padece de qualquer omissão que justifique o provimento dos embargos declaratórios, na medida em que foram enfrentadas, detidamente, todas as causas de pedir e os pedidos formulados pelo interessado.

Com efeito, fenece a argumentação de que esta Corte teria se omitido de se pronunciar sobre o suposto erro material invocado nas razões do Recurso Eleitoral com a simples leitura do acórdão embargado:

"A lei veda a aplicação nas campanhas eleitorais de recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro oriundos de permissionários de serviço público, conforme prescreve o artigo 24, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 31, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/19.

In casu, quando do relatório preliminar, o ora recorrente foi regularmente notificado (fl. 91, id 22931301) para apresentar justificativa sobre esse ponto, tendo, na ocasião, se limitado a prestar o seguinte esclarecimento: 'que ao receber a doação verificou que André Luiz Lopes dos Santos não é permissionário no Município de Natividade e que desconhece que seja em algum outro município'. Ou seja, o recorrente fez a alegação, mas sem apresentar qualquer prova nesse sentido, sendo que a não diligência do candidato constou expressamente da sentença, nos seguintes termos:

'Retira-se dos autos, também, que o candidato não diligenciou para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, persistindo as irregularidades apontadas pelo analista de contas.

Somente em sede de embargos de declaração contra a sentença é que o recorrente decidiu alegar que a base de dados de permissionários daquele Município estaria desatualizada.

Em que pese o recorrente ter informado que teria diligenciado junto à Prefeitura de Campos dos Goytacazes, não constam dos autos quaisquer provas nesse sentido, ou seja, não foi apresentada a cópia de requerimento de dilação de prazo para a complementação da informação ou apresentação de documentos comprobatórios, bem como não há menção ou a apresentação de qualquer protocolo afeto às diligências efetuadas a fim de sanar a falha. De maneira que, no parecer conclusivo persistiu a irregularidade apontada.

Além disso, conforme destacado pela Procuradoria Regional Eleitoral, 'o Decreto nº 249/2019, que revogou a permissão de André Luiz Lopes, além de público é do ano de 2019, antecedente à manifestação da parte, razão pela qual poderia ter sido acostado aos autos no momento oportuno'. Ora, após o encerramento da fase de diligências não se admite a juntada de documentos com o objetivo de sanar irregularidades sobre as quais a parte já foi intimada a se manifestar, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão.

A jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral é nesse sentido, ou seja, de que não é possível a juntada extemporânea de documento quando a parte já tenha sido devidamente intimada a sanar a irregularidade.

Transcreve-se acórdãos recentíssimos daquela Corte Superior Eleitoral, verbis:

(...).

'AREspE nº 060510979 - Rio de Janeiro - RJ

Acórdão de 11/11/2021

Relator Min. Mauro Campbell Marques

Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 216, Data 23/11/2021.

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. CONTAS DESAPROVADAS PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTS. 275 DO CE E 1.022, II, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 77, III, DA RES. TSE Nº 23.553/2017. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A TRANSPARÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA E QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PRETENSÃO DE REEXAME DAS PROVAS. ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM ÂMBITO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO SUMULAR Nº 30 DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

(...)

5. Quanto à documentação juntada com os embargos de declaração na instância de origem, o acórdão regional está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre a matéria, no sentido de não ser possível a apresentação de documentos novos com a oposição de recurso integrativo. No ponto, incide o Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

6. Deve ser mantida a decisão agravada, ante a inexistência de argumentos aptos para modificá-la.

7. Negado provimento ao agravo interno. (grifei)

Eleições 2018. AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADE NÃO SANADA APÓS INTIMAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PRECLUSÃO. DESAPROVAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO SÃO APTAS A AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

(...)

3. Esta Corte tem orientação no sentido de que a juntada de documentos após o parecer conclusivo, quando o prestador de contas já tiver sido intimado para sanar as irregularidades ali apontadas, atrai os efeitos da preclusão. Precedentes. (...)

6. Negado provimento ao agravo interno".

(TSE, Agravo de Instrumento nº 060234162, Acórdão, Relator Min. Mauro Campbell Marque, DJE de 28/10/2020). (grifei).

Neste mesmo sentido esta Corte já teve a oportunidade de decidir. Vejamos:

0605330-62.2018.6.19.0000

PC - Embargos de Declaração em Prestação de Contas nº 060533062 - Rio de Janeiro - RJ

Acórdão de 26/01/2021

Relator: Des. Paulo Cesar Vieira De Carvalho Filho

Publicação:

DJE - Tomo 23, Data 29/01/2021

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE EMBARGOS. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

O embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se aprestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não há contradição alegada pelo embargante no acórdão proferido. O acórdão ressalta a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, que provocou as alterações implementadas pela Resolução TSE nº 23.553/2017, sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas nas eleições. Entre as modificações introduzidas a nova redação determina que os partidos políticos destinem ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário (art. 21, parágrafo 4º, Resolução TSE nº 23.553/2017). O referido normativo entrou em vigor em 20 de junho de 2018, aplicando-se, portanto, às eleições de 2018. Ademais, em sede de embargos são apresentados documentos e informações de forma extemporânea. Todavia, a jurisprudência mais recente desta Corte, assim como a do Tribunal Superior Eleitoral, é pacífica no sentido de não aceitar a juntada de documentos em sede de embargos, uma vez que os aclaratórios não constituem o meio processual adequado para a apresentação tardia de documentos, em razão da preclusão. DESPROVIMENTO dos embargos.

\*\*\*\*\*

0607309-59.2018.6.19.0000

PC - Agravo Regimental nº 06073095 - Rio de Janeiro - RJ

Acórdão de 22/01/2020.

Relator: Des. Cláudio Brandão de Oliveira

Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 018, Data 24/01/2020.

Emenda:

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUCESSIVAMENTE OPOSTOS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU OS PRIMEIROS EMBARGOS. ARGUMENTOS INSUBSISTENTES. QUESTIONAMENTO À MENS LEGIS DO ART. 64, § 2º, I, DO REGIMENTO INTERNO. PRETENZA IMPOSSIBILIDADE DE DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR PARA APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS, QUANDO ASSOCIADA À DETERMINAÇÃO DE DEOLUÇÃO RECURSOS DO FEFC OU DO FUNDO PARTIDÁRIO AO TESOURO, SE NÃO COMPROVADA SUA REGULAR UTILIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NATUREZA SANCIONATÓRIA EM TAL DETERMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS EM EMBARGOS E EM QUALQUER OUTRO RECURSO POSTERIOREMENTE INTERPOSTO, QUANDO INEQUIVOCADAMENTE PRECLUSA TAL POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE.

(...) O que aqui se pretende, na realidade, depois de duas frustradas tentativas enviadas por meio de embargos sucessivamente opostos, é fazer desvanecer as gravosas consequências da inércia da própria candidata em apresentar os documentos necessários à plena comprovação dos gastos realizados em sua campanha com recursos públicos. Deveras, as reiteradas tentativas da defesa da candidata em ver analisados documentos injustificadamente apresentados a destempo, quando inequivocadamente preclusa tal possibilidade, outra coisa não visam senão subverter a regular tramitação do processo, ignorando os marcos temporais que lhes são próprios, em evidente descompasso com a regra inserta no art. 223 do CPC e com a tantas vezes citada jurisprudência do TSE sobre o tema. A ora agravante não apresentou oportunamente os comprovantes de despesas pagas com recursos do FEFC, no valor de R\$ 654,94, correspondente a 22% do total das despesas realizadas, em que pese o fato de ter sido formalmente intimada a respeito, para adoção das providências cabíveis. Se não fez no tempo apropriado, não cabe a esta Justiça Especializada subverter regras básicas e institutos imanentes a todo e qualquer processo judicial, como a preclusão para tutelar candidatos e partidos que não organizam adequadamente sua contabilidade de campanha. Iterativa jurisprudência do TSE.

\*\*\*\*\*

0000283-53.2016.6.19.0057

RE - Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral nº 28353 - Rio de Janeiro - RJ

Acórdão de 10/05/2017

Relatora: Des. Cristina Serra Feijó

DJERJ - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 130, Data 12/05/2017, Página 39/47.

EMBARGO DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS PELOS EMBARGANTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

(...)

12. Desconsideração dos documentos apresentados pelo primeiro embargante, os quais não se enquadram na definição de documentos novos estabelecida no art. 435 do CPC, e nem há qualquer justificativa para sua juntada tardia. Trata-se, portanto, de documentação que poderia ter sido apresentada pelo candidato desde a primeira manifestação nestes autos. Ademais, ainda que seja admissível, excepcionalmente, a juntada de documentos em sede recursal, o mesmo

raciocínio não se aplica aos embargos de declaração, haja vista que o recurso contra a sentença permite a reapreciação de toda a matéria devolvida ao Tribunal, enquanto o julgamento dos embargos é adstrito ao saneamento dos vícios elencados no art. 1.022 do estatuto processual civil. 13. Desprovemento dos embargos de declaração opostos por ambos os embargantes. 14. Salientando que o cumprimento deve se dar independentemente da publicação do acórdão, nos termos do art. 257, § 1º, do Código Eleitoral".

Portanto, não deve ser admitida a juntada extemporânea de documentos em sede de recurso eleitoral, e por esse motivo não merece qualquer reforma a sentença quanto ao item em questão" (destaquei).

Como se nota, a irregularidade alusiva ao recebimento de recurso de fonte vedada - proveniente de permissionário de serviço público - foi identificada no parecer técnico emitido em primeira instância. Tendo sido devidamente intimado para sanar/esclarecer a falha apontada, o candidato se limitou a negar a condição de permissionário público do doador, sem trazer oportunamente aos autos qualquer prova nesse sentido. Mais, a apresentação da documentação pertinente - referente ao ano de 2019 -, somente foi juntada quando da interposição dos embargos de declaração contra a sentença que desaprovou as contas da campanha, não tendo sido aceita em razão da ocorrência da preclusão (art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, observa-se que a decisão colegiada embargada emitiu juízo explícito sobre a matéria, tendo os membros desta Corte firmado sua convicção pela inviabilidade jurídica da juntada extemporânea de documentos pelo prestador de contas com o objetivo de sanar irregularidade sobre a qual já havia sido intimado para se manifestar, a tempo e a modo, em observância à regra da preclusão temporal, estando a conclusão amparada no livre convencimento motivado (arts. 93, inciso IX, da Constituição da República) e amparada na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte sobre a matéria.

Ora, ainda que se reconheça importante elemento anímico a todos os recursos, em razão do propósito de assegurar, na medida do possível, que a realização de uma nova análise sucessiva da demanda aplaque ou diminua a carga psicológica que resulta para a parte da decisão judicial que lhe é adversa, a ordem processual brasileira cuida de delimitar o objeto dos embargos de declaração apenas para os casos em que a decisão recorrida padeça de omissão a ser suprida, contradição a ser afastada, obscuridade a ser desfeita ou erro material a ser corrigido, nos termos dos arts. 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Diploma Processual Civil, não se prestando a presente via ao substancial reexame de provas com vistas a um novo julgamento.

Sob tal ótica, o simples descontentamento do embargante com a interpretação conferida pelo Tribunal ou mesmo as suas conclusões jurídicas não traduz omissão e, por essa razão, não dá ensejo à reabertura de uma instância já exaurida, pois o julgamento colegiado desafia recurso próprio, nos termos da jurisprudência sobre a matéria:

"ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AIJE. PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. INELEGIBILIDADE. ART. 22, XIV, DA LC Nº 64/90. REEXAME. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 24/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MANUTENÇÃO DA CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. MERO INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. APLICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Segundo a novel redação do art. 275 do Código Eleitoral, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105 /2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do Código

de Processo Civil, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

2. Inexiste vício a ser sanado no acórdão em que se pronunciou sobre todas as questões veiculadas nos recursos especiais, embora de forma contrária aos interesses dos embargantes. Portanto não há falar em deficiência a ser sanada em sede de aclaratórios.

3. A empresa que apenas executa as determinações do agente público responsável pela realização de evento licitado e terceirizado, in casu, o chefe do Poder Executivo municipal, não está necessariamente credenciada a integrar o polo passivo da demanda, na linha da jurisprudência do TSE, aplicada analogicamente ao caso dos autos.

4. Conforme demonstrado no acórdão embargado, o quadro fático-probatório apresentado nos arestos regionais revela que a realização da 12ª EXPOEM, custeada com recursos públicos, gerou benefícios à candidatura dos dois primeiros embargantes de modo a macular a legitimidade do pleito de 2016 no Município de Eloi Mendes/MG. Para desconstituir a conclusão a que chegou a Corte Regional, seria necessária nova incursão no acervo fático-probatório dos autos, procedimento vedado na instância especial pela Súmula nº 24/TSE.

5. A aplicação da Súmula nº 24/TSE desautoriza a oposição dos aclaratórios, porquanto o acolhimento de teses que demandem incursão no acervo fático-probatório não é possível na instância especial, mas somente na ordinária, ora exaurida.

6. A não demonstração da existência de vícios do julgado, com mera reiteração das teses recursais já suficientemente combatidas, traduz inconformismo com o resultado do julgamento, portanto não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria regularmente apreciada pelo órgão julgador.

9. Evidenciados o intuito de rejugamento da causa e o desvirtuamento da via processual, em nítido caráter protelatório, impõe-se a reprimenda do § 6º do art. 275 do Código Eleitoral.

10. Embargos de declaração não conhecidos. Assentado o caráter protelatório e imposta multa no valor de 1 (um) salário mínimo. (Recurso Especial Eleitoral nº 24389, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 29/08/2019; destaquei).

"EMENTA ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVOS REGIMENTAIS. AGRAVOS. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. VEREADORES. PROGRAMA ASSISTENCIAL. FRAUDE. INCLUSÃO DE ASSISTIDOS EM TROCA DE VOTO. CONLUÍO ENTRE CANDIDATOS PARA ESSA FINALIDADE. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONDENAÇÃO NO TRE. ACÓRDÃO EMBARGADO. SUPOSTOS VÍCIOS DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. INTENTO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. HIPÓTESE NÃO ALBERGADA PELA NORMA DE REGÊNCIA PARA A VIA ELEITA. CARÁTER PROTTELATÓRIO. ÓBICE AO CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. ART. 275, § 6º, DO CÓDIGO ELEITORAL. MULTA. NÃO CONHECIMENTO. I. DOS ACLARATÓRIOS DE JORGE RIBEIRO RANGEL

1. Na origem, os embargos infringentes opostos pelo ora embargante não foram conhecidos, o que motivou o manejo de recurso especial. O fundamento impugnado é distinto daquele subscrito pela maioria formada no TRE, o que fez incidir, na linha do aresto embargado, a Súmula n. 283/STF.

2. No agravo nos próprios autos, igualmente, não se impugnou o fundamento do decisum. Essa deficiência atraiu óbice processual intransponível, nos termos da Súmula n. 26 deste Tribunal, confirmado no acórdão embargado.

3. Inexistência, nesse cenário, do alegado vício de omissão.
4. O intento de mera reinauguração de discussão posta e regularmente exaurida à luz de sólidos fundamentos - notadamente os de ordem processual subscritos em razão das deficiências recursais apuradas - revela hipótese desassociada do figurino legal dos embargos de declaração, de cabimento vinculado, a ensejar o seu não conhecimento.
5. O viés protelatório dos aclaratórios, em desabono ao princípio da duração razoável do processo, autoriza a aplicação da multa do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral. II. DOS ACLARATÓRIOS DE KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA, LINDA MARA DA SILVA E THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA
6. O decreto condenatório em face dos ora embargantes transitou em julgado como consequência da interposição de agravo regimental contra a decisão de inadmissão do recurso especial na origem. O manejo inadequado da via recursal caracterizou erro grosseiro e inescusável, na linha da jurisprudência dominante (TSE, STJ e STF), sendo que a remessa dos autos a esta instância se deu apenas por força do agravo manejado pelo corréu Jorge Ribeiro Rangel, inexistindo, por isso mesmo, a primeira suscitada contradição.
7. O erro grosseiro interdita, mesmo na esfera penal, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, não constituindo contradição a ausência de anotação de má-fé.
8. A situação processual dos autos foi examinada por este Tribunal no julgamento do HC n. 0600616-53/RJ, cujo regimental foi apreciado na sessão de 12.11.2019, tendo sido mantida a denegação da ordem, com o seguinte destaque: "constitui erro grosseiro a interposição de agravo regimental em face de decisão de inadmissão de recurso especial. Inaplicabilidade, em casos tais, do princípio da fungibilidade recursal, ainda que se trate de processo penal (precedentes do STF: AgR-ARE n. 1.214.654/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 2.9.2019; e AgR-AI n. 504.598-4/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ de 17.12.2004)".
9. Em obiter dictum, assentou-se no acórdão embargado que a decisão de inadmissão do processamento do apelo nobre, ainda que tivesse sido objurgada na via recursal adequada, não comportaria reforma, porquanto ausente impugnação específica do fundamento atinente à incidência da Súmula n. 24/TSE, a atrair o óbice processual da Súmula n. 26/TSE.
10. O intento de mera reinauguração de discussão posta e regularmente exaurida à luz de sólidos fundamentos - notadamente os de ordem processual subscritos em razão do erro grosseiro no manejo recursal na origem - revela hipótese desassociada do figurino legal dos embargos de declaração, de cabimento vinculado, a ensejar o seu não conhecimento.
11. O viés protelatório dos aclaratórios, em desabono ao princípio da duração razoável do processo, autoriza a aplicação da multa do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.
12. Mesmo para fins de prequestionamento, é essencial que se apure vício no acórdão embargado. Precedentes.

### III. DA CONCLUSÃO

13. Embargos de declaração não conhecidos e declarados protelatórios. Nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, aplicada multa individual de 1 (um) salário mínimo" (Agravo de Instrumento nº 4502, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 154, Data 04/08/2020; destaquei).

Por fim, consigne-se que a utilização dos aclaratórios com o propósito de prequestionamento e de acesso à via recursal extraordinária está igualmente condicionada à existência de vício na decisão embargada, conforme jurisprudência sobre o tema acima transcrita, o que não ocorre na hipótese em julgamento.

Dessa forma, não podem ser acolhidos embargos de declaração que, a pretexto de alegarem a existência de omissão, traduzem, em verdade, o inconformismo da parte com a decisão que lhe é desfavorável, pretendendo-se rediscutir o que já foi decidido mediante fundamentação clara e adequada.

Ante o exposto, por não existir vício a ser suprido no acórdão embargado e tampouco qualquer razão jurídica a ensejar a modificação do julgado, voto pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 26/04/2022

Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607050-64.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0607050-64.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

EXECUTADO : VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607050-64.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR DEPUTADO ESTADUAL, VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR

Advogado do(a) EXECUTADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623-A

Advogado do(a) EXECUTADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623-A

#### DECISÃO

Trata-se, originariamente, de prestação de contas de campanha de Vanessa de Medeiros Aguiar, referente ao pleito de 2018, que foram julgadas desaprovadas, na qual foi deflagrada a fase de cumprimento de sentença e, após conversão de parte do débito em renda para União (ID 27691909), o remanescente foi fracionado em 18 vezes (ID 20658209).

A executada promoveu o pagamento até a 13ª parcela (ID 31028017).

Na petição de ID 31038631, pugnou pelo recálculo do saldo devedor, de modo que as prestações não excedam o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), em razão da necessidade de arcar com dívida trabalhista, que lhe impossibilitará de permanecer com o pagamento regular, na forma anteriormente concedida.

Intimada, a União, no ID 31055272, destaca que não é permitido o ajuste com parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), conforme previsto no art. 67 da Portaria Normativa no 01/2021 da Procuradoria-Geral da União.

Por tal motivo, propõe que o saldo remanescente seja pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 114,27 (cento e catorze reais e vinte e sete centavos).

Diante do exposto, defiro o parcelamento do saldo remanescente, nos termos propostos pela exequente.

Intime-se a executada para que promova o pagamento da 1ª parcela, que já foi emitida pela AGU no ID 31055275, até o dia 30 de maio.

A partir da 2ª parcela, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças emitir mensalmente a GRU, observando o novo montante FIXO de R\$ 114,27 (cento e catorze reais e vinte e sete centavos).

Ressalte-se, ainda, que as sete parcelas restantes deverão ser pagas até o último dia do mês de regência, cabendo a executada juntar o comprovante de pagamento mensalmente nos autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600111-15.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0600111-15.2020.6.19.0092 RECURSO ELEITORAL (Araruama - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANOS - ARARUAMA

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

RECORRIDO : CLAUDIO LEAO BARRETO

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

RECORRIDO : JOSIANE LEITE DE SOUSA

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

RECORRIDO : ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

RECORRIDO : LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : PETER CHARLES SAMERSON (0164188/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO: RONAN SENNA GOMES - OAB/RJ150578-A

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANOS - ARARUAMA

ADVOGADO: RONAN SENNA GOMES - OAB/RJ150578-A

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

RECORRIDO: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

ADVOGADO: PETER CHARLES SAMERSON - OAB/RJ0164188

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

RECORRIDO: CLAUDIO LEAO BARRETO

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

RECORRIDO: ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

RECORRIDO: JOSIANE LEITE DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

Relator: JOAO ZIRALDO MAIA

INTIMAÇÃO

Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) agravado(s) para, no prazo de 03 dia(s), apresentar(em) contrarrazões ao(s)

agravo(s) e ao(s) recurso(s) especial(is) interposto(s) nos autos do processo acima epigrafado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

IGOR MACIEL GOMES DA SILVA

Resolução TRE-RJ nº 1185/21

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600111-15.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0600111-15.2020.6.19.0092 RECURSO ELEITORAL (Araruama - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANOS - ARARUAMA

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

RECORRIDO : CLAUDIO LEAO BARRETO

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

RECORRIDO : JOSIANE LEITE DE SOUSA

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

RECORRIDO : ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

RECORRIDO : LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : PETER CHARLES SAMERSON (0164188/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO: RONAN SENNA GOMES - OAB/RJ150578-A

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANOS - ARARUAMA

ADVOGADO: RONAN SENNA GOMES - OAB/RJ150578-A

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

RECORRIDO: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

ADVOGADO: PETER CHARLES SAMERSON - OAB/RJ0164188

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

RECORRIDO: CLAUDIO LEAO BARRETO

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

RECORRIDO: ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

RECORRIDO: JOSIANE LEITE DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

Relator: JOAO ZIRALDO MAIA

## INTIMAÇÃO

Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) agravado(s) para, no prazo de 03 dia(s), apresentar(em) contrarrazões ao(s)

agravo(s) e ao(s) recurso(s) especial(is) interposto(s) nos autos do processo acima epigrafado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

IGOR MACIEL GOMES DA SILVA

Resolução TRE-RJ nº 1185/21

**PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607566-84.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0607566-84.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 SHIRLENE CONCEICAO PONCIANO MATOSO DEPUTADO ESTADUAL

EXECUTADO : SHIRLENE CONCEICAO PONCIANO MATOSO

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº 0607566-84.2018.6.19.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: SHIRLENE CONCEICAO PONCIANO MATOSO

Advogada da Executada no Processo 0600321-45.2021.6.00.0000 : Luciana Caetano OAB/RJ 0219467

Relator: Desembargador Eleitoral LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO 56 /SEPRO/2022

INTIMANDA: : SHIRLENE CONCEICAO PONCIANO MATOSO

Endereço: RUA NERVAL DE GOUVEIA, 363 - Cascadura, RIO DE JANEIRO- CEP:21311-110

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: tomar ciência da decisão ID 31056745

PRAZO: 3 (três) dias.

A eventual resposta à presente intimação deve ocorrer, obrigatoriamente, por intermédio de advogado e com a juntada, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, o qual pode ser acessado em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, com a utilização de certificado digital. Todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, com a utilização de certificado digital. Todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2022.

IGOR MACIEL GOMES DA SILVA

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600471-95.2021.6.19.0000**

PROCESSO : 0600471-95.2021.6.19.0000 INSTRUÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Presidência**

ASSISTENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

INSTRUÇÃO (11544) - 0600471-95.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA

ASSISTENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

Altera a Resolução TRE/RJ 1.197/2021, para modificar o prazo da requisição de técnicos, servidores, empregados públicos ou pessoas idôneas da comunidade para realização do exame das prestações de contas de candidatos e partidos políticos nas campanhas eleitorais das Eleições de 2020, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixado no art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 1.150/2020.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RELATÓRIO

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução.

VOTO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº , de abril de 2022.

Altera a Resolução TRE/RJ 1.197/2021, para modificar o prazo da requisição de técnicos, servidores, empregados públicos ou pessoas idôneas da comunidade para realização do exame

das prestações de contas de candidatos e partidos políticos nas campanhas eleitorais das Eleições de 2020, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixado no art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 1.150/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de candidatos e partidos políticos em prestar contas de campanha ao Juízo Eleitoral responsável (art. 28 da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamenta a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e, ainda, sobre a prestação de contas de campanha nas Eleições 2020;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais para requisitar técnicos, pelo tempo que for necessário, para auxiliar nos exames das contas (art. 30, §3º, da Lei nº 9.504/97); e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000012231-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 1º da Resolução TRE/RJ 1.197/2021, alterado pela Resolução TRE/RJ nº 1202/2021, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Prorrogar até 31 de julho de 2022, o prazo da requisição de técnicos, servidores, empregados públicos ou pessoas idôneas da comunidade para realização do exame das prestações de contas de candidatos e partidos políticos nas campanhas eleitorais das Eleições de 2020, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (art. 2º da Resolução TRE nº 1.150/2020).

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de abril de 2022.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro em exercício

Rio de Janeiro, 28/04/2022

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-22.2021.6.19.0000**

PROCESSO : 0600159-22.2021.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : FABIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ)

REQUERENTE : JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ)

REQUERENTE : CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : CLAUDIA DA SILVA SOARES

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600159-22.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA, FABIO FERREIRA DE SOUZA, CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, CLAUDIA DA SILVA SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ0226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ0226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ0226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

#### DESPACHO

Diante da informação prestada no id 31058762, à ASCEPA para que proceda à reabertura do SPCA pelo período remanescente de 28 dias, a fim de que a agremiação possa cumprir com a diligência pretendida, descontado, portanto, o tempo decorrido de 2 dias em que o sistema esteve disponível (17/03/2022 e 18/03/2022).

Dê-se ciência ao partido.

Rio de Janeiro, de abril de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-75.2019.6.19.0000**

PROCESSO : 0600257-75.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

INTERESSADO : FLAVIO NANTES BOLSONARO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)  
INTERESSADO : VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA  
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)  
INTERESSADO : ANDERSON LUIS DE MORAES  
INTERESSADO : GUSTAVO BEBIANNO ROCHA  
INTERESSADO : WALDIR LUIZ FERRAZ  
INTERESSADO : PALOMA DE ALMEIDA GOMES  
INTERESSADO : PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS  
INTERESSADO : VINICIUS OBERG GUEDES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600257-75.2019.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

INTERESSADO: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL - RIO DE JANEIRO, FLAVIO NANTES BOLSONARO, ANDERSON LUIS DE MORAES, GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, WALDIR LUIZ FERRAZ, PALOMA DE ALMEIDA GOMES, VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA, PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS, VINICIUS OBERG GUEDES

Advogados do(a) INTERESSADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP0341085, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

#### DESPACHO

1) Indefiro a intimação dos antigos dirigentes para apresentar a comprovação de propriedade do imóvel, haja vista tratar-se de documento público, que pode ser obtido pelo próprio partido.

2) Reabra-se o SPCA e intimem-se os requerentes para realizar as alterações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

3) Notifiquem-se Paulo Gontijo Olinto Ramos, Gustavo Bebianno Rocha, Vinicius Oberg Guedes, Waldir Luiz Ferraz e Paloma de Almeida Gomes para constituírem advogado e apresentar a respectiva procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600470-52.2020.6.19.0063**

PROCESSO : 0600470-52.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : JULIO CESAR PORTO PEREIRA  
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)  
RECORRENTE : NORCIVAN CORREIA VALVIESSE  
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)  
RECORRENTE : WOLNEY DIAS FERREIRA  
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600470-52.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

RECORRENTES: JULIO CESAR PORTO PEREIRA, NORCIVAN CORREIA VALVIESSE, WOLNEY DIAS FERREIRA

Advogado dos RECORRENTES: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ("SANTINHOS"). PRÁTICA CONHECIDA COMO "VOO DA MADRUGADA". ART. 19, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Preliminar de decadência. Afastada. A entrega de forma física da inicial ocorreu de forma tempestiva, em razão de indisponibilidade do sistema eletrônico devidamente certificada (ID 31023050, fl. 20).

II. Mérito. Inexistência de Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral. Ademais, as fotografias anexadas à petição ID 31023054, fl. 24, não demonstram quantidade expressiva de "santinhos" de cada um dos recorrentes. Ainda, trata-se de reduzida quantidade de material derramado.

III. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.

IV. Provimento do recurso para excluir a multa cominada na sentença.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por JULIO CESAR PORTO PEREIRA, NORCIVAN CORREA VALVIESSE E WOLNEY DIAS FERREIRA, em face de sentença proferida pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido formulado em representação por propaganda eleitoral irregular, condenando-os individualmente ao pagamento de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Conforme entendeu a d. magistrada sentenciante, "*analisando o que consta dos presentes autos, verifica-se que, de fato, houve derramamento de propaganda eleitoral entre o sábado e o domingo da eleição. No caso, percebe-se que alguns panfletos derramados contêm propaganda eleitoral de todos os representados. ( ) Nesse diapasão, é perceptível que, no mínimo, os representados foram*

*coniventes, já que diretamente beneficiados pela conduta, não sendo razoável imaginar que pessoa não vinculada aos ora demandados faria divulgação de seus panfletos de propaganda eleitoral, entre a véspera e o dia do pleito, sem autorização".*

Em suas razões recursais, aduzem os recorrentes que (a) "*A R. Sentença deve ser integralmente reformada, uma vez que mal apreciou a prova dos autos e pior decidiu a matéria ao ilustre Juízo ora submetida, acatando, com a devida vênia, representação intempestiva, contrária a legislação vigente. Com a devida vênia, entendeu o decisum que uma representação entregue "pessoalmente" ao cartório eleitoral, fora do sistema PJe a qual as partes e o Ministério Público Eleitoral se encontram obrigadas a cumprir possui validade. In casu, A Lei nº 11.419 /2006, a qual regula a informatização do processo judicial, dispõe, no seu o artigo 10, § 2º, que, no caso de indisponibilidade do sistema judicial por motivo técnico, o prazo para o envio de documento eletrônico se prorroga para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema. E, o recorrido não procedeu desta forma"; (b) Alegou ainda o Recorrente "que as fotos acostadas foram obtidas no local apontado na inicial e no dia da eleição, todavia, as imagens constantes nestes autos não comprovam que se tratam de materiais de campanha dos Representados e que foram produzidas em 15 de novembro de 2020"; (c) "Com a devida vênia, os Recorrentes negaram que tivessem promovido os fatos dispostos na inicial, notadamente, o cometimento do "Vôo da madrugada", e/ou despejos em locais de votação e/ou próximos de santinhos de suas respectivas candidaturas, para todos os fins de direito. E, o recorrido não produziu provas suficientes a comprovação da pretensa infração".*

Requerem o reconhecimento da decadência e, caso superada a preliminar, pleiteiam a reforma da r. sentença recorrida, com a consequente exclusão da multa inicialmente cominada ante a insuficiência de provas.

Contrarrazões do recorrido (ID 31023080, fl. 50), pugnando pela manutenção do julgado, porquanto não houve decadência, bem como "*restou claramente comprovado que os recorrentes anuíram com o derrame do material da propaganda nas vias próximas ao local de votação configurando a prática de propaganda irregular com violação do disposto no art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97, bem como o art. 19, §7º da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral".*

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 31038560, fl. 55) opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

#### VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Trata-se de Recurso Eleitoral em que pretendem os recorrentes a reforma de decisão que julgou procedente pedido formulado em representação por propaganda irregular, condenando-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Preliminarmente, alegam os recorrentes ter ocorrido decadência vez que o protocolo da representação no Sistema PJe somente ocorreu em 10/12/2020, e que apesar de o Ministério Público Eleitoral ter entregue fisicamente a inicial da representação em cartório em 15/11/2020, em razão de indisponibilidade do sistema eletrônico, o correto teria sido o protocolo pelo sistema PJe no primeiro dia útil seguinte à resolução do problema técnico do referido sistema.

Em que pese a alegada decadência, entendo que não merece prosperar a preliminar, pois, como já decidido por Este Tribunal em acórdão cuja ementa segue abaixo, a entrega de forma física da inicial ocorreu de forma tempestiva, em razão de indisponibilidade do sistema eletrônico devidamente certificada (ID 31023050, fl. 20). Vejamos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS NO DIA DO PLEITO. PRÁTICA CONHECIDA COMO "VOO DA MADRUGADA". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REFORMA DO DECISUM. INEXISTÊNCIA DE PROVAS.

1. Decerto que o Parquet ajuizou a ação no dia do 1º turno das eleições de 2020, apresentando a peça inicial de forma física, tempestivamente, em razão da indisponibilidade do PJe certificada nos autos e amparado pelos preceitos do art. 13, § 2º, inciso I, da Resolução TSE 23.417/2014, o que afasta a alegada decadência.

2. Não há nos autos elementos suficientes a respaldar as afirmações da exordial, demonstrando-se frágil a constatação do ilícito regulamentado nos arts. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, eis que no relatório de fiscalização do MP não consta a descrição da quantidade de material, ainda que estimada, que fora encontrada no local, bem como não é possível realizar a sua identificação individual e contextualizada no panorama geral, restando inviável assegurar o efetivo "derrame".

3. Além disso, muito embora se constate das fotografias santinhos espalhados pela via pública, não é possível realizar a sua identificação individual e contextualizada no panorama geral, restando inviável assegurar que o efetivo "derrame" tenha sido feito pelos recorrentes. PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E AFASTAR A MULTA IMPOSTA AOS RECORRENTES.

(RECURSO ELEITORAL nº 060058497, Acórdão, Relator Des. Claudio Luis Braga Dell Orto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 54, Data 13/03/2021, Página 0)

No mérito, assiste razão aos recorrentes.

O "derrame de santinhos" por parte de candidatos, conduta conhecida por "*voo da madrugada*", é passível da multa por propaganda eleitoral irregular de que trata o art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97, haja vista o disposto no artigo 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019, *in verbis*:

"Art. 19. (...)

§ 7º. *O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997"*

A despeito da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, a peça vestibular não veio instruída com elementos suficientes a demonstrar a prática de propaganda irregular.

Com efeito, inexistem nos presentes autos o Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral.

Ademais, as fotografias anexadas à petição ID 31023054, fl. 24, não demonstram quantidade expressiva de "santinhos" de cada um dos candidatos, bem como não há como individualizar a quais candidatos pertencem os referidos folhetos, conforme se verifica das imagens abaixo:

Ainda, trata-se de reduzida quantidade de material derramado.

Nesse sentido, tenho que não há nos autos qualquer elemento capaz de corroborar o derrame de panfletos realizado na véspera da eleição por parte dos recorrentes. Em não havendo prova robusta da violação à legislação eleitoral, deve ser provido o presente recurso.

É esse o entendimento desta E. Corte Regional Eleitoral que, em casos similares e recentes, afastou o reconhecimento do ilícito eleitoral quando a parte autora não se desincumbiu de comprovar os elementos caracterizadores da propaganda irregular:

**"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. "VOO DA MADRUGADA". DERRAMAMENTO DE "SANTINHOS" NO DIA DO PLEITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.**

I. Sentença que julgou procedente o pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação, no dia do primeiro turno do pleito de 2020.

II. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Foto isolada de santinho apreendido acompanhada de outras duas retiradas próximas ao local de votação, que não permitem identificar precisamente a quais candidatos pertence o material espalhado.

III. Ausência de relatório de fiscalização detalhando as especificidades encontradas no local de votação, como a descrição do correspondente quantitativo encontrado, ainda que estimado, de material dos representados. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito. Ônus da parte autora. Precedentes da Corte.

IV. Circunstâncias do caso concreto, como aparente quantitativo reduzido de material derramado em uma única localidade, que, por si só, não são suficientes para assegurar que os candidatos beneficiários tinham ciência prévia da irregularidade apontada, a afastar suas responsabilidades, em observância ao parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições c/c art. 19, §8º, da Res. TSE nº 23.610/2019.

V. Afastamento dos comandos previstos no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/19, que dispõem sobre o derrame de material de campanha no local de votação ou nas vias próximas.

VI. PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido."

(RECURSO ELEITORAL nº 060097470, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Publicação: DJE - DJE, Tomo 86, Data 25/03/2022, Página 68). (Grifei).

\*\*\*

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS NO DIA DO PLEITO. PRÁTICA CONHECIDA COMO "VOO DA MADRUGADA". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REFORMA DO DECISUM. INEXISTÊNCIA DE PROVAS.

1. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a inexistência de elementos suficientes a respaldar as afirmações da exordial, demonstrando debilidade do apontado ilícito contido nos arts. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. 2. Representação que não foi instruída com relatório de fiscalização de propaganda eleitoral e, ademais disso, muito embora se constate das fotografias santinhos espalhados pela via pública, não é possível realizar a sua identificação individual e contextualizada no panorama geral, restando inviável assegurar que o efetivo "derrame" tenha sido feito pela recorrente. 3. Provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido e afastar a multa arbitrada."

(RECURSO ELEITORAL nº 060163421, Acórdão, Relator(a) Des. Elton Martinez Carvalho Leme, Publicação: DJE - DJE, Tomo 146, Data 01/07/2021, Página 0). (Grifei).

\*\*\*

"RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. VOO DA MADRUGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DERRAMAMENTO DE SANTINHOS NO DIA DO PLEITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO.

I. Sentença que julgou procedente pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação no dia do primeiro turno do pleito de 2020. II. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Relatório emitido por órgão de apoio do Ministério Público Eleitoral, em que constam fotos de panfletos de propaganda eleitoral, os quais não foram evidenciados nas fotografias do local em que houve o derrame de material de campanha.

*III. Impossibilidade de identificação individualizada dos candidatos representados nas fotografias ambientais que instruíram os autos. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito.*

*IV. Questão semelhante já debatida na Corte no RE 0600755-03.2020.6.19.0174, sendo afastada, de forma unânime a aplicação do artigo 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19.*

*PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.*

*(RECURSO ELEITORAL nº 060065954, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Relator(a) designado(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 308, Data 09 /12/2021)*

\*\*\*

*"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. "VOO DA MADRUGADA". DERRAMAMENTO DE "SANTINHOS" NO DIA DO PLEITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSOS PROVIDOS.*

( )

*II. Mérito: Sentença que julgou procedente pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação no dia do primeiro turno do pleito de 2020.*

*III. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Relatório de "Comunicado de Ocorrência Policial", em que não consta qualquer menção ao nome do representado na descrição dos candidatos que derramaram material de campanha.*

*IV. Foto isolada de um exemplar de "santinho" do recorrente, sem descrição de quantos aproximadamente foram encontrados no local de votação, e impossibilidade de sua identificação individualizada. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito.*

*V. Afastamento do comando previsto no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19, que dispõem sobre o derrame de material de campanha no local de votação ou nas vias próximas.*

*PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido".*

*(RECURSO ELEITORAL nº 0600755-03.2020.6.19.0174, Julgado em 03/02/2021, Relator(a) GUILHERME COUTO DE CASTRO). (Grifei).*

\*\*\*

*"RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATOS A VEREADOR, PREFEITO E VICE-PREFEITO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE "SANTINHOS" EM VIA PÚBLICA NO DIA DAS ELEIÇÕES (VOO DA MADRUGADA). PRIMEIRO TURNO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTERPOSTOS 3 RECURSOS ELEITORAIS. RECURSO DO CANDIDATO A VEREADOR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO 5 (CINCO) DIAS DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DJE. VIOLAÇÃO AO ART. 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/19. PRAZO LEGAL É DE 1(UM) DIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSOS DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. MÉRITO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. AMOSTRA DE APENAS UM "SANTINHO" DOS RECORRENTES. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INCOMPLETO E GENÉRICO. INEXISTENTE A QUANTIDADE DE MATERIAL APREENDIDO DE CADA CANDIDATO, AINDA QUE APROXIMADA. NÃO SE OBSERVAM "SANTINHOS" DOS CANDIDATOS/RECORRENTES NAS FOTOGRAFIAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA*

INCUMBE AO REPRESENTANTE, NA FORMA DO ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A MULTA APLICADA. RECURSOS PROVIDOS."

(RECURSO ELEITORAL nº 060076025, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 117, Data 26/05/2021, Página 0). (Grifei).

Desta feita, merece ser provido o recurso interposto, afastando-se a multa cominada na r. sentença, na medida em que não restou comprovada a prática da propaganda eleitoral irregular de que trata o art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ante o exposto, VOTO PELO PROVIMENTO do recurso interposto para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, afastando-se a multa cominada. É como voto.

Rio de Janeiro, 26/04/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

## **NOTIFICAÇÕES**

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600151-11.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600151-11.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : FABRICIO DE ARAUJO TRINDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600151-11.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: FABRICIO DE ARAUJO TRINDADE, FABRICIO DE ARAUJO TRINDADE

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 25 de abril de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202778663 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 238ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de FABRICIO DE ARAUJO TRINDADE, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001428783000 da citada Base, em nome de FABRICIO DE ARAUJO TRINDADE, determinando-se a regularização da inscrição nº 180261410302 da 238ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 238ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600153-78.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600153-78.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Engenheiro Paulo de Frontin - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : GILMAR DOS SANTOS GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº  
0600153-78.2022.6.19.0000 - Engenheiro Paulo de Frontin - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: GILMAR DOS SANTOS GOMES, GILMAR DOS SANTOS GOMES

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 26 de abril de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202779635 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 74ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de GILMAR DOS SANTOS GOMES, com divergência no nome da mãe (MARIA CELIA DOS SANTOS GOMES / MARIA CELIA GOMES) e demais dados cadastrais iguais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova a extinção da punibilidade.

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 178593290302 da 74ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de GILMAR DOS SANTOS GOMES, inativando-se o registro nº 001291775000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 74ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600152-93.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600152-93.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : SEVERINO GOMES

INTERESSADO : SEVERINO LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600152-93.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: SEVERINO GOMES, SEVERINO LOPES

## DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 26 de abril de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202779197 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP, em nome de SEVERINO GOMES, e inscrição não liberada na 159ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de SEVERINO LOPES, com divergência no sobrenome do pai (ROSENO LOPES DA SILVA/ROSENO LOPES).

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados acostados comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo permanece em execução, conforme relatório PROJUDI. Pesquisa no sistema SEEU não retorna resultados relativos aos interessados.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 000025900000 da citada Base, em nome de SEVERINO GOMES, determinando-se a regularização da inscrição nº 179992200310 da 159ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de SEVERINO LOPES.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 159ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600150-26.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600150-26.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADA : CLAUDIA CAMPOS NUNES

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600150-26.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADA: CLAUDIA CAMPOS NUNES, CLAUDIA CAMPOS NUNES

## DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 22 de abril de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202777376, envolvendo

registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 169ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CLAUDIA CAMPOS NUNES, com os mesmos dados cadastrais, exceto divergência irrelevante no nome da mãe.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam que o alistando é a mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e não há informação de extinção de punibilidade relativa ao processo anotado.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001168788000 da citada Base, em nome de CLAUDIA CAMPOS NUNES, determinando-se a regularização da inscrição nº 182475820345 da 169ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 169ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte da condenada, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação da eleitora segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

### **EDITAL - PAUTA**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 05/05/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0000142-74.2017.6.19.0000

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP

Assunto principal - Partido Político - Órgão de Direção Estadual

Polo ativo - PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL

Advogado(s) - Polo ativo - EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600822-97.2020.6.19.0034

Número de ordem - 2

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - JOAO ZIRALDO MAIA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas

Polo ativo - ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES PREFEITO, CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES, ELEICAO 2020 GILSON INACIO DA CAMARA VICE-PREFEITO, GILSON INACIO DA CAMARA

Advogado(s) - Polo ativo - FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ0134268, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG0107326, LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ0231073

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600704-41.2020.6.19.0093

Número de ordem - 3

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Abuso - De Poder Político/Autoridade

Polo ativo - ANTONIO CARLOS ELIAS, ANDERSON MOTTA COUTINHO, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, ISABELLA FERREIRA CAPATO, LUIZ CARLOS GOMES, MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO

Advogado(s) - Polo ativo - ANDREA COSTA MARQUES - RJ180737-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A

Polo passivo - ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ANDERSON MOTTA COUTINHO, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, ISABELLA FERREIRA CAPATO, LUIZ CARLOS GOMES, MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO, FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR, PEDRO GOMES DA CUNHA, VILSON DA SILVA RAMOS, ANTONIO CARLOS ELIAS

Advogado(s) - Polo passivo - JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281-A, ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074-A, GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016-A, JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405-A, GILVAN PEREIRA DA SILVA - RJ154622-A, ANDREA COSTA MARQUES - RJ180737-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600707-93.2020.6.19.0093

Número de ordem - 4

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Abuso - De Poder Político/Autoridade

Polo ativo - ANDERSON MOTTA COUTINHO, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, ISABELLA FERREIRA CAPATO, LUIZ CARLOS GOMES, MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO

Advogado(s) - Polo ativo - JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281-A

Polo passivo - PROGRESSISTAS - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL

Advogado(s) - Polo passivo - MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600850-23.2020.6.19.0048

Número de ordem - 5

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR VIVIANE DA SILVA MATHEUS

Advogado(s) - Polo ativo - ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ0093547

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600920-87.2020.6.19.0000

Número de ordem - 6

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Abuso - De Poder Político/Autoridade

Polo ativo - LUIZ CARLOS GOMES, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, ISABELLA FERREIRA CAPATO, MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO, ANDERSON MOTTA COUTINHO, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO

Advogado(s) - Polo ativo - ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281-A

Polo passivo - ANTONIO CARLOS ELIAS

Advogado(s) - Polo passivo - JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600270-14.2020.6.19.0041

Número de ordem - 7

Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 ALBERTO FILIPE SILVA HENRIQUES VEREADOR, ALBERTO FILIPE SILVA HENRIQUES

Advogado(s) - Polo ativo - PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ0174998

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600289-20.2020.6.19.0041

Número de ordem - 8

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 ROSANA CRISTINA ALVES FERNANDES VEREADOR, ROSANA CRISTINA ALVES

Advogado(s) - Polo ativo - PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ0174998

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600318-70.2020.6.19.0041

Número de ordem - 9

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Contas - Não Apresentação das Contas

Polo ativo - ELEICAO 2020 FERNANDO DIAS DE SOUZA VEREADOR, FERNANDO DIAS DE SOUZA

Advogado(s) - Polo ativo - GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ0138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ0211742

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600438-32.2020.6.19.0068

Número de ordem - 10

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 CARLA MENEZES RODRIGUES VEREADOR, CARLA MENEZES RODRIGUES

Advogado(s) - Polo ativo - THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341-A, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992-A

Terceiros- Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600457-53.2020.6.19.0063

Número de ordem - 11

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos /Impressos

Polo ativo - INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONCALVES, NORCIVAN CORREIA VALVIESSA, WOLNEY DIAS FERREIRA

Advogado(s) - Polo ativo - PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A

Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Processo - 0600565-65.2020.6.19.0198

Número de ordem - 12

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 JOEL DE MELO VEREADOR, JOEL DE MELO

Advogado(s) - Polo ativo - MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, ANA CATIA LEITAO FERREIRA - RJ130025, FAUSTO RICARDO ANTUNES GRIJO - RJ0090003, PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES - RJ0142418, MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA - RJ0062998, VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA - RJ0100013, VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA - RJ0113115

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600888-35.2020.6.19.0048

Número de ordem - 13

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) - Polo ativo - WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ0205067

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0608718-70.2018.6.19.0000

Número de ordem - 14

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2018 WILLIAM DOS SANTOS NEY DEPUTADO ESTADUAL, WILLIAM DOS SANTOS NEY

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, por meio virtual ou presencial, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: [https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos\\_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao\\_oral/sustentacao\\_oral.jsp](https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp) , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio virtual. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

**23ª ZONA ELEITORAL****DECISÕES****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601693-27.2020.6.19.0229 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

AUTOR: ELEICAO 2020 EDUARDO DA COSTA PAES PREFEITO

INVESTIGANTE: A CERTEZA DE UM RIO MELHOR 23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB, CARLO FERREIRA DE CAIADO CASTRO

Advogados do(a) AUTOR: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

Advogados do(a) INVESTIGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) INVESTIGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

INVESTIGADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, ANDREA LOURICAL FIRMO DE ARAUJO

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUCIANO SANT ANNA BALZANO - RJ126305, JOAO BATISTA SANTANA - RJ85022, SANDRA DOS PASSOS SOUZA - RJ066326

**DECISÃO**

ANDREA LOURIÇAL FIRMO DE ARAÚJO requereu a oitiva de duas testemunhas (cf. doc. id. [104680055](#)).

EDUARDO DA COSTA PAES e COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR suscitaram a preclusão em relação à prova oral, com fundamento na Lei Complementar n.º 64/90, artigo 22, a. Traz também o entendimento jurisprudencial constante no RE n.º 0600705- 76.2020.6.19.0141 (cf. doc. id. [104695491](#)).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifestou-se sobre a necessidade da requerente informar a necessidade de fundamentar "*a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas arroladas*" (cf. doc. id. [104803379](#)).

A requerente alega que as testemunhas são necessárias para "*comprovar a inocência da investigada, visto que a gestão de toda campanha se deu sem o conhecimento da acusada*" (cf. doc. id. [104983370](#)).

Compulsadas as manifestações, por coerência ao já decidido em tutela dos direitos fundamentais aqui em jogo conforme documento de id. [101264537](#), DEFIRO a oitiva das testemunhas.

Assim, DESIGNO audiência para o dia 28/07/22, às 13:00 horas, a se realizar na sala de audiências do V Juizado Especial Cível, na Rua Siqueira Campos, 143, em Copacabana.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se.

Vista ao MPE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

**DESPACHOS**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601693-27.2020.6.19.0229 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

AUTOR: ELEICAO 2020 EDUARDO DA COSTA PAES PREFEITO

INVESTIGANTE: A CERTEZA DE UM RIO MELHOR 23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB, CARLO FERREIRA DE CAIADO CASTRO

Advogados do(a) AUTOR: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

Advogados do(a) INVESTIGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) INVESTIGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

INVESTIGADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, ANDREA LOURICAL FIRMO DE ARAUJO

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUCIANO SANT ANNA BALZANO - RJ126305, JOAO BATISTA SANTANA - RJ85022, SANDRA DOS PASSOS SOUZA - RJ066326

**DESPACHO**

Ciente da informação de id. [105105136](#).

Retifico parte da decisão de id. [105080102](#), relativamente à designação da audiência para a obtenção da prova oral, que passa a ser redesignada para o dia 14/07/2022, às 13 horas, na sala de audiências do V Juizado Especial Cível, na Rua Siqueira Campos, 143, em Copacabana.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

**30ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-91.2021.6.19.0030**

PROCESSO : 0600129-91.2021.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARLON E SILVA QUEIROGA

INTERESSADO : CHARLES TORRES DIAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-91.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

INTERESSADO: CHARLES TORRES DIAS, MARLON E SILVA QUEIROGA

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que regularizem sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE

Juíza da 30ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-18.2021.6.19.0030**

PROCESSO : 0600108-18.2021.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : REPUBLICANOS PIRAI-RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO PAULA FERRAZ

REQUERENTE : VALCIMAR TEIXEIRA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-18.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

INTERESSADO: REPUBLICANOS PIRAI-RJ - MUNICIPAL

REQUERENTE: VALCIMAR TEIXEIRA FERREIRA, FERNANDO PAULA FERRAZ

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que regularizem sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE

Juíza da 30ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-63.2021.6.19.0030**

PROCESSO : 0600105-63.2021.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PIRAI - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

INTERESSADO : SILVIO ADOLFO DE SOUZA

INTERESSADO : JAYME VICENTE DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-63.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PIRAI - RJ, JAYME VICENTE DA SILVA FILHO, SILVIO ADOLFO DE SOUZA

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que regularizem sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE

Juíza da 30ª Zona Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000001-55.2014.6.19.0034**

PROCESSO : 0000001-55.2014.6.19.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ELTON AMARAL BRUM

ADVOGADO : DAYANA CORDEIRO VIDIPO REIS ARAUJO (215067/RJ)

ADVOGADO : JOSE CARLOS VIDIPO (120694/RJ)

REU : ZELI DA SILVA BIFANO

ADVOGADO : DIEGO DELEON LOPES DA SILVA (142805/MG)

REU : KARINE BASTOS SILVA

ADVOGADO : FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA (165204/RJ)

REU : JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES (171675/RJ)

REU : CARLOS ROBERTO DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000001-55.2014.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ELTON AMARAL BRUM, CARLOS ROBERTO DA SILVA, JOAO BATISTA DA SILVA, ZELI DA SILVA BIFANO, KARINE BASTOS SILVA

Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS VIDIPO - RJ120694, DAYANA CORDEIRO VIDIPO REIS ARAUJO - RJ215067

Advogado do(a) REU: RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES - RJ171675

Advogado do(a) REU: DIEGO DELEON LOPES DA SILVA - MG142805-A

Advogado do(a) REU: FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA - RJ165204

DECISÃO

Trata-se de hipótese, em tese, da prática do delito descrito no art. 350 da Lei nº 4.737/65, Código Eleitoral, praticado pelos denunciados ELTON AMARAL BRUM, CARLOS ROBERTO DA SILVA, KARINE BASTOS SILVA, ZELI DA SILVA BIFANO E JOÃO BATISTA DA SILVA.

Extinção de punibilidade de CARLOS ROBERTO DA SILVA, em virtude de falecimento, conforme ID nº 96412438.

ID nº 99527585, o Ministério Público oferece proposta de suspensão condicional do processo.

O acusado João Batista da Silva se manifestou, ID nº 104728746, manifestando aceite em relação ao benefício, contando com a concordância do MPE (ID nº 105051044).

Posto isto, HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo, em relação a João Batista da Silva, nos seguintes termos, previstas no artigo 89 da lei 9.099/95: I - Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juízo; II - Comparecimento pessoal obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - Proibição de mudar de residência sem a prévia autorização do juízo.

Intimem-se para dar início ao cumprimento em dez dias. Comunique-se e anote-se nos livros cartorários correspondentes.

Em relação à denunciada ZELI DA SILVA BIFANO, após as providências de praxe, retornem concluso para decisão.

Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.

Mayane de Castro Eccard Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-07.2022.6.19.0035**

PROCESSO : 0600002-07.2022.6.19.0035 INSPEÇÃO (SÃO FIDÉLIS - RJ)  
RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSPECIONADA : Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ  
INSPETORA : Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-07.2022.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS RJ

INSPETORA: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

INSPECIONADA: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

#### DECISÃO

1) Designo a Autoinspeção Anual do Cartório da 35ª ZE/RJ para o dia 11/05/2022, às 11h 00, razão pela qual dispenso a Autoinspeção inicial relativa à assunção deste Magistrado na titularidade do Juízo;

2) Publique-se;

3) Após, voltem-me conclusos com minuta da Portaria.

Em 28 de abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

#### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-07.2022.6.19.0035**

PROCESSO : 0600002-07.2022.6.19.0035 INSPEÇÃO (SÃO FIDÉLIS - RJ)  
**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSPECIONADA : Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ  
INSPETORA : Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

Praça da Justiça, s/nº - Fórum Francisco Polycarpo, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28400-000

Telefone: (22) 2758-2268 - E-mail: zon035@tre-rj.jus.br

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-07.2022.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

INSPETORA: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

INSPECIONADA: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº02/2022

O Doutor MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz Titular da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 35ª Zona Eleitoral/RJ, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Praça da Justiça, s/nº - Fórum Francisco Polycarpo, Centro, São Fidélis/RJ, no dia 11 de maio de 2022, das 11hs às 13hs.

Art. 2º. Designar o Sr. Fábio Stellet Gentil, Chefe de Cartório, matrícula 09604029, para secretariar todos os atos.

Art. 3º. Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art. 4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon035@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art. 5º. Intime-se o MPE, via sistema PJ-e, e cientifique-se a 34ª Subseção da OAB/RJ, enviando-se-lhe cópia da presente, mediante recibo, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços

Art. 6º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação

São Fidélis/RJ, 29 de abril de 2022.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

## 50ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-94.2020.6.19.0050

PROCESSO : 0600528-94.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CASIMIRO DE ABREU - RJ)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULA CAMPOS LARA MOURA VEREADOR  
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)  
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)  
REQUERENTE : PAULA CAMPOS LARA MOURA  
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)  
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-94.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULA CAMPOS LARA MOURA VEREADOR, PAULA CAMPOS LARA MOURA

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

#### DECISÃO

Ciente da petição id 105011853.

Concedo dilação do prazo para resposta à diligência por igual período (3 dias), a contar da intimação desta decisão.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-61.2020.6.19.0050**

PROCESSO : 0600569-61.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CASIMIRO DE ABREU - RJ)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO DOS SANTOS LIMA PREFEITO

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

REQUERENTE : JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOCIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES VICE-PREFEITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-61.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO DOS SANTOS LIMA PREFEITO, ADRIANO DOS SANTOS LIMA, ELEICAO 2020 JOCIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES VICE-PREFEITO, JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

#### NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID105130766, podendo ser visualizado no PJE.

Dado e passado na cidade de Casimiro de Abreu, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Matrícula 01706076, subscrevo e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJE em 08/02/2022.

MARCOS ANDRÉ DE SOUZA

Assistente I

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-31.2020.6.19.0050**

PROCESSO : 0600571-31.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CASIMIRO DE ABREU - RJ)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

REQUERENTE : JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

REQUERENTE : PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-31.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL, JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

#### NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [105127162](#), podendo ser visualizado no PJE.

Dado e passado na cidade de Casimiro de Abreu, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, EMERSON NUNES VALENTIM, Matrícula 01206002, subscrevo e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 08/02/2022.

EMERSON NUNES VALENTIM  
Chefe de Cartório

## 61ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-92.2021.6.19.0061

PROCESSO : 0600071-92.2021.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAPUCAIA - RJ)  
**RELATOR** : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADA : LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL-SAPUCAIA-RJ-MUNICIPAL  
INTERESSADO : IAN FERNANDES DE CASTILHOS  
REQUERENTE : PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : União Brasil (UNIÃO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-92.2021.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL-SAPUCAIA-RJ-MUNICIPAL, IAN FERNANDES DE CASTILHOS

INTERESSADA: LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL (UNIÃO), PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas anual do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL em Sapucaia, que não se encontra vigente, referente ao exercício de 2020.

Intimação do órgão partidário estadual, na pessoa de seus representantes legais, para apresentação das contas (Ids. 99376470, 99633498, 99713022 e 100424155).

Transcorrido o prazo para apresentação das contas, o representantes partidarios permaneceram omissos (Id. 100810892).

Parecer técnico (Id. 104792250), bem como manifestação do Ministério Público Eleitoral (105073665), opinando pelo julgamento das contas como não prestadas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

O partido não atendeu as exigências estabelecidas pela Lei 9096/95 e pela Res. TSE 23.604/2019, especificamente o que determina o seu art. 28, I.

Devidamente intimado para que entregasse as contas referentes ao exercício financeiro de 2020, o partido ficou inerte.

ISTO POSTO, com base na Res. TSE 23.604/2019, art. 45 , IV, a, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2020 do partido em epigrafe, aplicando a sanção prevista no art. 47, I da Res. TSE 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Proceda às comunicações aos órgãos estadual e nacional do partido, por correio eletrônico, para que suspendam o respectivo repasse das verbas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha.

Transitada em julgado, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-25.2020.6.19.0061**

PROCESSO : 0600317-25.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SAPUCAIA - RJ)

**RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO GOMES JORDAO VEREADOR

ADVOGADO : IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG)

REQUERENTE : SERGIO GOMES JORDAO

ADVOGADO : IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-25.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO GOMES JORDAO VEREADOR, SERGIO GOMES JORDAO

Advogado do(a) REQUERENTE: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - MG192820

Advogado do(a) REQUERENTE: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - MG192820

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente SÉRGIO GOMES JORDÃO, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.

Parecer técnico conclusivo (Id. 104738145), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id.105073696), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório. Decido.

Conforme parecer técnico do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas, porém não considero que as impropriedades relatadas comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.

Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato em epigrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.  
Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso  
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-55.2020.6.19.0061**

PROCESSO : 0600315-55.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SAPUCAIA - RJ)

**RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG)

REQUERENTE : LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA

ADVOGADO : IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG)

### JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-55.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA VEREADOR, LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - MG192820

Advogado do(a) REQUERENTE: IAN FERNANDES DE CASTILHOS - MG192820

### SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, da requerente LUANA RODRIGUES DE PADUA, candidata a vereadora nas Eleições Municipais de 2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.

Parecer técnico conclusivo (Id. 104742488), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id.105074454), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório. Decido.

Conforme parecer técnico do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas, porém não considero que as impropriedades relatadas comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.

Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

## **71ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600020-17.2022.6.19.0071

PROCESSO : 0600020-17.2022.6.19.0071 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR** : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL  
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600020-17.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

#### DESPACHO

Ao cartório para certificar conforme o requerido pelo partido.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

Juiz Eleitoral da 71ª ZE

## 72ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-07.2022.6.19.0072

PROCESSO : 0600014-07.2022.6.19.0072 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR** : 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : CLAUDIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-07.2022.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

INTERESSADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

#### DECISÃO

Trata-se de Duplicidade de inscrições (COINCIDÊNCIA) 1DRJ2202771611, envolvendo a eleitora CLAUDIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, a qual efetuou dois requerimentos de alistamento eleitoral no Título Net.

Da análise da referida COMUNICAÇÃO DE DUPLICIDADE e considerando o teor da informação da serventia cartorária, documento id 104735556, verifico que há elementos suficientes para decidir a referida coincidência.

Desta forma, DETERMINO o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral n.º 1799XXXXXXXX, desta 72ª ZE/RJ, em situação não liberada, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição n.º 1777XXXXXXXX, em situação liberada, da 199ª ZE, com fundamento no art. 87, I da Resolução TSE 23.659/2021.

Publique-se no DJE.

Após as anotações necessárias, dê ciência ao MPE.

Com o retorno, arquivem-se em definitivo.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-67.2022.6.19.0072**

PROCESSO : 0600010-67.2022.6.19.0072 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : DOMINIQUE WIVCHAR

### JUSTIÇA ELEITORAL

072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-67.2022.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

INTERESSADA: DOMINIQUE WIVCHAR

### DECISÃO

Trata-se de Duplicidade de inscrições (COINCIDÊNCIA) 1DBR2202768486, envolvendo a eleitora DOMINIQUE WIVCHAR, a qual efetuou dois requerimentos de alistamento eleitoral no Título Net.

Da análise da referida COMUNICAÇÃO DE DUPLICIDADE e considerando o teor da informação da serventia cartorária, documento id 104568363, verifico que há elementos suficientes para decidir a referida coincidência.

Desta forma, DETERMINO o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral n.º 1799XXXXXXXX, desta 72ª ZE/RJ, em situação não liberada, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição n.º 0051XXXXXXXX, em situação liberada, da 01ª ZE/ZZ, com fundamento no art. 87, I da Resolução TSE 23.659/2021.

Publique-se no DJE.

Após as anotações necessárias, dê ciência ao MPE.

Com o retorno, arquivem-se em definitivo.

## **78ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600011-34.2022.6.19.0078**

PROCESSO : 0600011-34.2022.6.19.0078 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : PARTIDO DA EDUCACAO  
ADVOGADO : NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600011-34.2022.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA EDUCAÇÃO

Advogado do(a) REQUERENTE: NETHELI DA CONCEIÇÃO SANTOS - RJ229027

EDITAL Nº 24/2022

Prazo: 05 (cinco) dias para impugnação de qualquer interessado - art. 15, da Res. TSE nº 23.571 /2018

O Excelentíssimo Doutor BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, MM. Juiz da 78ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que os expedientes autuados sob numeração:

Pje	0600011-34.2022.6.19.0078	Lote	RJ100780000002
-----	---------------------------	------	----------------

apresentados pelo PARTIDO DA EDUCAÇÃO, regularmente constituído sob o CNPJ: 42.833.994 /0001-77, para conferência de 8 (oito) fichas subscritas por eleitores em apoio à sua criação, as quais se encontram digitalizadas nos autos do processo, podem ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571 /2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Publique-se.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES

Juiz Eleitoral da 78ª Zona - Duque de Caxias/RJ

## 83ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-04.2022.6.19.0083

PROCESSO : 0600012-04.2022.6.19.0083 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ANA CLARA DA SILVA CAROLO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-04.2022.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

INTERESSADO: A. C. D. S. C.

EDITAL N.º 03/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES, Juiz(íza) da 83ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

1º ELEITOR DO GRUPO

Inscrição 1793\*\*\*\*\* - UF RJ - Zona 083

Nome: ANA CLARA DA SILVA CAROLO

2º ELEITOR DO GRUPO

Inscrição: 1813\*\*\*\*\* - UF RJ - Zona 083

Nome : ANA CLARA DA SILVA CAROLO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Mesquita, em 27 de abril de 2022. Eu PAULA DE ALMEIDA BATISTA, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza eleitoral.

ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES

Juíza Eleitoral

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-86.2022.6.19.0083**

PROCESSO : 0600013-86.2022.6.19.0083 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : NATHAN OLIVEIRA DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-86.2022.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

INTERESSADO: N. O. D. S.

EDITAL N.º 04/2022

O(A) Excentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES, Juiz(íza) da 83ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

1º ELEITOR DO GRUPO

Inscrição 1793\*\*\*\*\* - UF RJ - Zona 083

Nome: NATHAN OLIVEIRA DE SOUSA

2º ELEITOR DO GRUPO

Inscrição: 1813\*\*\*\*\* - UF RJ - Zona 083

Nome : NATHAN OLIVEIRA DE SOUSA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Mesquita, em 27 de abril de 2022. Eu PAULA DE ALMEIDA BATISTA, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza eleitoral.

ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES

Juíza Eleitoral

## 90ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-83.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600275-83.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-83.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 PAULO CESAR DA SILVA VEREADOR, PAULO CESAR DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE - RJ169774

#### DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências, para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Volta Redonda/RJ, data da assinatura digital.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado eletronicamente)

## 91ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA - EXERCÍCIO 2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-68.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSÁ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - BARRA MANSÁ - RJ - MUNICIPAL

INTERESSADO: ULYSSES GOULART JUNIOR, TELMO ALVES DA COSTA, MARCOS ANTONIO MARQUES, VICENTE CARNEIRO LEAO FILHO, LEOMAR GOMES, ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537

DESPACHO

Intimem-se para, em 10 dias, juntar os arquivos enviados em 18/3/2022 à Receita Federal do Brasil (fl. 177), concernentes aos Livros Diário e Razão.

Barra Mansa, 29 de abril de 2022.

ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA

Juíza eleitoral

**105ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601218-55.2020.6.19.0105**

PROCESSO : 0601218-55.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANIEL DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS FONSECA SABADI

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601218-55.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, DANIEL DA SILVA BARBOSA, LUIZ CARLOS FONSECA SABADI

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

**SENTENÇA**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, Direção Municipal de Itaguaí, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

Às fls. 03/37 têm-se os documentos pertinentes às contas finais de campanha do partido em questão, apresentados intempestivamente para o crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 46, Relatório Preliminar para a expedição de diligências.

Às fls. 54/88, em cumprimento ao solicitado em diligência, foi juntada prestação de contas final retificadora.

Às fls. 92, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, haja vista que, com a apresentação das contas retificadoras, as inconsistências foram sanadas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 93, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Finda a análise das contas apresentadas, as inconsistências detectadas foram sanadas, não restando até o momento atual indícios graves de irregularidades que comprometam sua higidez.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, **JULGO APROVADAS COM RESSALVAS** as contas prestadas pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, Direção Municipal de Itaguaí, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e archive-se.

Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

## **116ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-70.2022.6.19.0116**

PROCESSO : 0600001-70.2022.6.19.0116 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : FILIPE PEREIRA BORGES

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : PATRIOTA

## JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-70.2022.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN, FILIPE PEREIRA BORGES, MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA, PATRIOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

## INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior, conforme determinado no despacho ID 104914782, INTIMO os requerentes para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para apresentação dos documentos faltantes e demais esclarecimentos necessários, sob pena de não regularização, por ausência de elementos essenciais à análise das contas.

ANGRA DOS REIS, 28 de abril de 2022.

SIMAIA BRISON HEMERLY

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000022-71.2017.6.19.0116**

PROCESSO : 0000022-71.2017.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA -PP

ADVOGADO : JEFFERSON PRIO DA SILVA (117989/RJ)

TERCEIRO : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO

## JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000022-71.2017.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA -PP

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON PRIO DA SILVA - RJ117989-A

## INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior, conforme determinado no despacho ID 105041461, INTIMO os requerentes para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentar os documentos faltantes e demais esclarecimentos necessários, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, por ausência de elementos mínimos que permitam sua análise.

ANGRA DOS REIS - RJ, 29 de Abril de 2022.

SIMAIA BRISON HEMERLY

Servidor

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600097-22.2021.6.19.0116**

PROCESSO : 0600097-22.2021.6.19.0116 TERMO CIRCUNSTANCIADO (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

AUTORIDADE : DPF/ARS/RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : JAZIEL SOARES MAIA

ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600097-22.2021.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

AUTORIDADE: DPF/ARS/RJ

INVESTIGADO: JAZIEL SOARES MAIA

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento [105000929](#) no TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) n. 0600097-22.2021.6.19.0116, nesta data.

DECISÃO [105000929](#) : Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime eleitoral previsto no art. 39, §5º, IV, da Lei 9.504/97 e art. 87, IV, da Resolução TSE 23.610/2019, por fato ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Manifestou-se o Parquet, ID 104989119, postulando o arquivamento do feito em razão da atipicidade da conduta.

Acolho a promoção do Ministério Público, integrando as razões ali constantes à fundamentação da presente e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e à DPF. Após as comunicações de praxe, archive-se. ANGRA DOS REIS, 29 de abril de 2022.

## **123ª ZONA ELEITORAL**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA N.º 001/22, 02 DE MAIO DE 2022**

A Doutora Claudia Renata Alberico Oazen, Juíza da 123ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é da competência discricionária do Juiz Eleitoral a dispensa do pagamento de multas previstas nos artigos 7º e 8º do Código Eleitoral, nos termos do artigo 32 do mesmo diploma legal;

Considerando que a circunscrição desta 123ª Zona Eleitoral se estende por região extremamente carente, formada por comunidades pobres, ocupadas por eleitorado majoritariamente desprovido de recursos financeiros, com dificuldade de acesso à internet, bem como ao sistema bancário; E, por fim, considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício da cidadania pelos eleitores desta 123ª Zona Eleitoral que desejarem regularizar sua situação eleitoral ou apresentar os requerimentos de alistamento, revisão e transferência.

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar do pagamento das multas previstas nos artigos 7º e 8º do Código Eleitoral os eleitores desta 123ª Zona Eleitoral que desejarem regularizar sua situação eleitoral ou ingressarem com Requerimento de Alistamento Eleitoral/RAE perante este Juízo, no período de 30 de abril a 04 de maio de 2022, data do próximo fechamento do cadastro eleitoral.

Art. 2º. Para concessão desta isenção, fica o Cartório Eleitoral dispensado de colher Requerimento de Dispensa de Multa ou Declaração de Insuficiência Econômica;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

## **126ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-84.2022.6.19.0126**

PROCESSO : 0600011-84.2022.6.19.0126 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : **126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : JANETE JANE MOZER VIEIRA VARGAS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-84.2022.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADA: JANETE JANE MOZER VIEIRA VARGAS

#### DECISÃO

Vistos etc,

trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ2202774614 ) referente aos Títulos de Eleitor nº 056607310388 - 29ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "liberada" e nº 181635120370 - 126ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "envolvido em duplicidade/pluralidade", atribuídos à eleitora JANETE JANE MOZER VIEIRA VARGAS.

A Sra. Chefe de Cartório informa que a duplicidade ocorreu devido a operação de alistamento eleitoral gerada após aceite equivocado de requerimento formulado pela interessada através da ferramenta on line TITULO NET, pois ela já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores desde 18/09/1986, realizada presencialmente.

Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que a inscrição mais recente pertence a esta 126ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o Juízo competente para decidir a

questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições e as fotos dos documentos que instruíram o segundo pedido de alistamento.

Editais publicados no D.J.E., nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Este é o breve relatório. A seguir, fundamento e decido.

É possível concluir de plano que houve um equívoco da serventia na confecção do título mais recente, sem a necessidade de ulteriores diligências. A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa, uma vez que os dados biográficos são idênticos em ambos os formulários, inclusive a numeração dos documentos de identidade e do CPF, variando apenas a inclusão do sobrenome de casada no requerimento mais recente. Caberia ao servidor responsável pela análise, tão somente, corrigir a solicitação digital para transferência eleitoral e alterar o sobrenome da eleitora.

Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem à mesma eleitora de nome atual JANETE JANE MOZER VIEIRA VARGAS, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 056607310388 - 29ª Z. E./RJ, por ser a mais antiga e que já vem sendo utilizada pela interessada, e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 181635120370 - 126ª Z.E./RJ, com fulcro nos artigos 86 e 87, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que asseguram a cada eleitor apenas uma inscrição.

Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo e intime-se a interessada, através do e-mail informado, sobre a inscrição que permanecerá no Cadastro Nacional de Eleitores e que poderá requerer novamente a transferência eleitoral com alteração de nome.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Em nada mais sendo requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Duque de Caxias, 28 de abril de 2022.

JULIANA KALICHSZTEIN

JUÍZA ELEITORAL

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-02.2022.6.19.0126**

**PROCESSO** : 0600010-02.2022.6.19.0126 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR** : 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO** : PYETRO JOSE DA SILVA MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-02.2022.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: P. J. D. S. M.

DECISÃO

Vistos etc,

trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ2202775900 ) referente aos Títulos de Eleitor nº 179784790302 - 126ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "liberada" e nº 181639060388 - 126ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "envolvido em duplicidade/pluralidade", atribuídos ao eleitor PYETRO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO .

A Sra. Chefe de Cartório informa que a duplicidade ocorreu devido a operação de alistamento eleitoral gerada após aceite equivocado de requerimento formulado pelo interessado através da ferramenta on line TITULO NET, pois ele já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores desde 25/01/2022, também gerada por meio do TITULO NET.

Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que ambas as inscrições pertencem a esta 126ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o Juízo competente para decidir a questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições e as fotos dos documentos que instruíram os dois pedidos.

Edital publicado no D.J.E., nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Este é o breve relatório. A seguir, fundamento e decido.

É possível concluir de plano que houve um equívoco da serventia na confecção do título mais recente, sem a necessidade de ulteriores diligências. A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa, uma vez que os dados biográficos são idênticos em ambos os formulários, inclusive a numeração dos documentos de identidade. As fotos estilo selfie anexadas aos autos (ID [104887808](#) e ID [104887810](#)) também reforçam que se trata da mesma pessoa. Caberia ao servidor responsável pela análise, tão somente, proceder à exclusão do requerimento mais recente e comunicar o fato ao eleitor.

Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor de nome PYETRO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 179784790302 - 126ª Z.E./RJ, por ser a mais antiga, e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 181639060388 - 126ª Z.E./RJ, com fulcro nos artigos 86 e 87, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que asseguram a cada eleitor apenas uma inscrição.

Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo e intime-se o interessado, através do e-mail informado, sobre a inscrição que permanecerá no Cadastro Nacional de Eleitores.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Em nada mais sendo requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Duque de Caxias, 28 de abril de 2022.

JULIANA KALICHSZTEIN

JUÍZA ELEITORAL

## 131ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-91.2022.6.19.0131**

PROCESSO : 0600016-91.2022.6.19.0131 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VOLTA REDONDA - RJ)

**RELATOR : 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : THATIANA CRISTINA ROSA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): 0600016-91.2022.6.19.0131

INTERESSADA: THATIANA CRISTINA ROSA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar duplicidade de inscrições eleitorais em nome de THATIANA CRISTINA ROSA DA SILVA.

Com base na informação cartorária (ID 104578399) e documentos que a instruem, verifica-se que as inscrições foram atribuídas à mesma pessoa, a demandar providências da Justiça Eleitoral. Não se vislumbra indício de fraude, sendo a ocorrência fruto de equívoco ou de não compreensão por parte da interessada quanto ao processamento do seu primeiro requerimento de alistamento eleitoral.

Isto posto, com base no artigo 87, inciso I, da Resolução TSE 23.659/2021, determino o cancelamento da inscrição nº 180289830370 e a regularização da inscrição nº 177365500310. Anote-se.

Ciência à eleitora e ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-84.2022.6.19.0131**

PROCESSO : 0600010-84.2022.6.19.0131 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VOLTA REDONDA - RJ)

**RELATOR : 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : THALITA CRISTINA DIAS DA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): 0600010-84.2022.6.19.0131

INTERESSADA: THALITA CRISTINA DIAS DA CRUZ

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar duplicidade de inscrições eleitorais em nome de THALITA CRISTINA DIAS DA CRUZ.

Com base na informação cartorária (ID 104414172) e documentos que a instruem, verifica-se que as inscrições foram atribuídas à mesma pessoa, a demandar providências da Justiça Eleitoral.

O presente caso apresenta apenas uma peculiaridade: no primeiro requerimento submetido pela eleitora (IE 177376640337) seu nome constou com grafia errada (THALITA CRISTINA DIAS DA SILVA), razão pela qual se mostra recomendável o aproveitamento apenas da segunda inscrição (n.º 180289020302), na qual registrada o nome correto (THALITA CRISTINA DIAS DA CRUZ).

Isto posto, com base no artigo 87, inciso IV, da Resolução TSE 23.659/2021, determino o cancelamento da inscrição nº 177376640337 e a regularização da inscrição nº 180289020302. Anote-se.

Ciência à eleitora e ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Volta Redonda, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

## 135ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-72.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600010-72.2022.6.19.0135 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : FILIPI MIGUEL DE VASCONCELLOS OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-72.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADO: FILIPI MIGUEL DE VASCONCELLOS OLIVEIRA

EDITAL Nº 05/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO REIS DOS SANTOS, Juiz da 135ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1796	FILIPI MIGUEL DE VASCONCELLOS OLIVEIRA	135ª
02	1796	FILIPI MIGUEL DE VASCONCELLOS OLIVEIRA	135ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo, aos vinte e sete dias do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, André Costa Barreto, Assistente I, matrícula 012.06.061, digitei o presente, que vai assinado por Guilherme Lassance Vieitas, Chefe de Cartório.

Guilherme Lassance Vieitas

Chefe de Cartório

## 149ª ZONA ELEITORAL

### SENTENÇAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600498-53.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTES: ELEIÇÃO 2020 LIGIA REGO AYRES DA SILVA PREFEITO, LIGIA REGO AYRES DA SILVA, ELEICAO 2020 NAGIB DOS SANTOS GERMANO FILHO VICE-PREFEITO, NAGIB DOS SANTOS GERMANO FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572-A, FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467-A, PAULO VINICIUS BRUM RAMOS - RJ198882  
INTIMAÇÃO

Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:

SENTENÇA

"...Assim, deve ser aplicado o artigo 79, § 1º da Resolução 23607/2019, como segue: "Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança."

Por todo o exposto, considerando-se as falhas apontadas, comprometedoras da regularidade das contas, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, com base no art. 74, III, da Resolução TSE 23607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas por LIGIA REGO AYRES DA SILVA, relativas às eleições de 2020. DETERMINANDO à prestadora o recolhimento no valor de R\$ 41.658,20 (quarenta e um mil, seiscentos cinquenta e oito reais e vinte centavos) ao Tesouro Nacional, com base nos termos do artigo 79, § 1º da Resolução 23607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Ao cartório para as anotações e comunicações cabíveis.

Guapimirim, 11 de abril de 2022.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE/RJ"

Atenciosamente.

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

## 151ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-94.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600071-94.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ISMAEL DAVID FERREIRA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO DA COSTA MEDEIROS  
 ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)  
 REQUERENTE : ALINE DE SÁ PEREIRA  
 REQUERENTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-94.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, RODRIGO DA COSTA MEDEIROS, ISMAEL DAVID FERREIRA, CARLOS ROBERTO PEREIRA, ALINE DE SÁ PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

**DESPACHO**

À agremiação para apresentação de nova prestação de contas, em caráter retificador, observando-se o que consta do artigo 29 da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se a reabertura da prestação de contas no SPCA pelo prazo de 10 (dez) a partir de 09/05/2022.

Certifique-se. Intime-se.

Itaboraí, datado e assinado eletronicamente.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-54.2022.6.19.0151**

PROCESSO : 0600008-54.2022.6.19.0151 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DE CARVALHO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

EDITAL Nº 12/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza da 151ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas nas duplicidades de dados biográficos 1DRJ2202770305, 1DRJ2202770345 e 1DRJ2202775720 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Zona/UF
-----------	------	---------

01	179436430302	PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DE CARVALHO	151ª/RJ
01	179448990345	PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DE CARVALHO	151ª/RJ
02	179451380337	MAYNARA DA SILVA E SILVA	151ª/RJ
02	179449840329	MAYNARA DA SILVA E SILVA	151ª/RJ
03	179439920388	BEATRIZ CAMPOS DA SILVA	151ª/RJ
03	179453550361	BEATRIZ CAMPOS DA SILVA	151ª/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Itaboraí, em 25 de abril de 2022. Eu, Carlos Antonio Pereira de Almeida, Chefe de Cartório, matrícula 0106087, digitei o presente, que segue assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-83.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600612-83.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -  
SUBSECAO TANGUA

ADVOGADO : MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ)

REQUERENTE : MAURO DUARTE CAMARA

ADVOGADO : MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL MENDONCA MACULO

ADVOGADO : MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-83.2020.6.19.0151

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -  
SUBSECAO TANGUA, MAURO DUARTE CAMARA, RAFAEL MENDONCA MACULO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS - RJ158186

#### INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 151ª ZE, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências.

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-47.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600595-47.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HILDERSAN MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO : PAULA ANSELMO DE CARVALHO (174044/RJ)

REQUERENTE : PODEMOS COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA

ADVOGADO : PAULA ANSELMO DE CARVALHO (174044/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-47.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PODEMOS COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, HILDERSAN MIRANDA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ANSELMO DE CARVALHO - RJ174044

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR, da 151ª ZE - TRE/RJ , com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências.

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

**154ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600100-57.2021.6.19.0154**

PROCESSO : 0600100-57.2021.6.19.0154 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : JAIME DE SOUZA MACHADO

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600100-57.2021.6.19.0154 / 154ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JAIME DE SOUZA MACHADO

SENTENÇA

Representação nº: 0600100-57.2021.6.19.0154

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de JAIME DE SOUZA MACHADO, em ensejo de suposta infração eleitoral, consistente em ter efetuado doação estimável em dinheiro, nas eleições de 2020, consistente no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) discriminado em seu Relatório de Conhecimento como "DOAÇÃO DECLARANTE TSE aos candidatos a saber: Marcio Azevedo Dutra, filiado ao Partido Social Democrático - PSD; Sergio Accioly dos Santos, filiado ao Democratas - DEM, Tamires de Abreu Clemente, filiada ao Partido Socialista Brasileiro - PSB que concorreram ao cargo de Vereador do Município de Belford Roxo. Também houve doação para o candidato Fernando Athaide da Silva, filiado ao Partido Socialista Brasileiro - PSB que concorreu ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo e para o candidato Joacyr dos Reis Nogueira, filiado ao Democratas - DEM que concorreu ao cargo de Vereador do Município de Mesquita.

A inicial de id 99778468 veio instruída com os documentos de id 99778471 e anexos.

Decisão de id 100023172 que recebeu a representação, deferiu a quebra de sigilo fiscal e determinou a notificação do representado para apresentar defesa na forma do artigo 22, 1, alínea "a" da lei Complementar nº 64/90.

A Receita Federal do Brasil foi oficiada, por AR, para apresentar os dados relativos aos rendimentos brutos auferidos pelo Sr. JAIME DE SOUZA MACHADO, no ano-calendário de 2019, e o valor excedido quanto à doação para campanhas eleitorais em 2020, conforme se observa na certidão de id 100681164. A referida documentação foi apresentada pelo referido órgão e foi atribuído o sigilo a mesma, conforme determinado em decisão anterior.

O representado foi validamente citado, pessoalmente, conforme se observa na certidão cartorária de id 102512030 e em seu anexo de id 102512030, porém conforme certidão de id 102895315 o mesmo não apresentou contestação no prazo legal.

Cota Ministerial de id 103204604 pugnou pela revelia ante a ausência de contestação do representado.

É o relatório. Decido.

Comporta o feito julgamento do processo no estado em que se encontra, tendo em vista prescindir de outras provas para a solução do litígio.

Conforme §1º do artigo 23 da Lei nº 9504/07, as pessoas físicas podem fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro às campanhas eleitorais, limitadas a 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

O parágrafo 7º do referido dispositivo apresenta uma exceção a essa regra, dispondo que tal limite não se aplica a doações, estimáveis em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Importante salientar que o caso em tela insere-se no disposto no parágrafo 7º, uma vez que a referida doação foi estimável em dinheiro e não foi ultrapassado o valor de 40.000,00 (quarenta mil reais). Entretanto o representado, apesar de notificado por duas vezes, a primeira pelo ao órgão ministerial e posteriormente pelo cartório eleitoral, permaneceu inerte deixando assim de comprovar os requisitos da doação estimada, na forma do art. 25 c/c art. 58 da Resolução TSE nº

23.607/2019, o qual preceitua que as doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou as cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:

I- documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;

III- instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;

III- instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.

Assim, diante da falta de comprovação, pelo representado, dos requisitos da doação estimada, deve-se aplicar a regra do §1º do artigo 23 da Lei nº 9504/07, a qual limita a doação a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição e afastar a incidência do § 7º, do artigo 23 da Lei 9504/97.

Note-se que o representado, conforme comprovante de rendimentos apresentado pela Receita Federal, apresentou a declaração de imposto de renda relativa ao ano de 2019 com rendimentos declarados no montante de 64.309,88 (sessenta e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), o que significa dizer que o representado só poderia efetuar doação de, no máximo, R\$ 6.430,99 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos). Desta forma verifica-se que o representado ultrapassou o limite legal em R\$ 2.569,01 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para RECONHECER A INFRAÇÃO ELEITORAL DE DOAÇÃO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS e CONDENAR o representado JAIME DE SOUZA MACHADO na sanção prevista no artigo 23, § 3º, da lei 9.504/97, aplicando-lhe a multa no valor de 100% da quantia doada em excesso.

Por outro lado, DEIXO DE ACOLHER o pedido de declaração de inelegibilidade, o qual deverá ser dirigido ao juízo competente em análise de eventual pedido de registro de candidatura do representado. Entretanto o cartório eleitoral deverá realizar a anotação do código ASE 540-9 a título de informação ao juízo de registro de candidatura.

Dê-se vista ao MP.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da sentença.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 23 de março de 2022.

PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO

Juíza 154ª Zona Eleitoral

## **159ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-59.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600127-59.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SONIA FELIX DA CRUZ DE JESUS MELO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)  
 ADVOGADO : LETICIA DA SILVA TORRES (220127/RJ)  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO OLIVEIRA GUIMARAES (138673/RJ)  
 REQUERENTE : SONIA FELIX DA CRUZ DE JESUS MELO  
 ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA (219127/RJ)  
 ADVOGADO : LETICIA DA SILVA TORRES (220127/RJ)  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO OLIVEIRA GUIMARAES (138673/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06001275920206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SONIA FELIX DA CRUZ DE JESUS MELO - 43333 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.885.108/0001-81	Nº CONTROLE: 433331358696RJ2741134
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 14:28:28	DATA GERAÇÃO: 04/08/2021 às 12:20:16
PARTIDO POLÍTICO: PV	TIPO: FINAL

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-29.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600129-29.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO PREFEITO

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

REQUERENTE : IGOR PORTO GAVAZZI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IGOR PORTO GAVAZZI VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06001292920206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO - 55 - PREFEITO - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.667.372/0001-49	Nº CONTROLE: 000551158696RJ8012037
DATA ENTREGA: 21/03/2022 às 12:01:54	DATA GERAÇÃO: 21/03/2022 às 12:10:32
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-83.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600300-83.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DIAS VEREADOR  
 ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)  
 REQUERENTE : JORGE LUIZ DIAS  
 ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003008320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JORGE LUIZ DIAS - 90090 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.600.167/0001-66	Nº CONTROLE: 900901358696RJ1454370
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:51:24	DATA GERAÇÃO: 01/06/2021 às 17:38:28
PARTIDO POLÍTICO: PROS	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	50,00	001	81	122164

Destaca-se que o valor das sobras financeiras que não foi comprovado seu recolhimento representa 5% das despesas contratadas pelo candidato, patamar irrelevante que não compromete a regularidade das contas apresentadas, razão pela qual ressalva-se a falha em questão.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-15.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600311-15.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE MARCELO SILVA DE ALMEIDA VEREADOR**  
**ADVOGADO : RICARDO BORGES DE MENEZES (70282/RJ)**  
**REQUERENTE : JORGE MARCELO SILVA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO : RICARDO BORGES DE MENEZES (70282/RJ)**

JUSTIÇA ELEITORAL  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003111520206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JORGE MARCELO SILVA DE ALMEIDA - 22123 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.735.733/0001-47	Nº CONTROLE: 221231358696RJ0237684
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 15:39:13	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 14:32:27
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
341 - ITA? UNIBANCO S.A. - 6110 - 00000000000000239057			
13/10/2020	TBI 5622.04061-5	218 - PAGAMENTOS DIVERSOS	7.000,00

Destaca-se que o prestador apresentou prova adicional da origem do recurso em documento bancário (id 103434670), razão pela qual ressalva-se a falha em questão.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-68.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600107-68.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA REGINA SANTIAGO PEREIRA SIMPLICIO  
VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : SANDRA REGINA SANTIAGO PEREIRA SIMPLICIO

ADVOGADO : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06001076820206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SANDRA REGINA SANTIAGO PEREIRA SIMPLICIO - 27100 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.990.531/0001-41	Nº CONTROLE: 271001358696RJ1846773
DATA ENTREGA: 21/12/2021 às 12:40:58	DATA GERAÇÃO: 21/12/2021 às 12:50:40
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 1.328,00, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Os argumentos trazidos aos autos na manifestação ID 101884105, não são suficientes para afastar a falha identificada, uma vez que, a dívida decorre de não comprovação de pagamento de despesas contraídas na campanha através das NF 2904 e declaradas na prestação de contas em exame.

Diante do exposto, manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo em vista que as falhas apontadas comprometem a regularidade das contas prestadas.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600110-23.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600110-23.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06001102320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - 19000 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.757.988/0001-00	Nº CONTROLE: 190001358696RJ0173909
DATA ENTREGA: 10/01/2022 às 15:46:14	DATA GERAÇÃO: 10/01/2022 às 15:50:22
PARTIDO POLÍTICO: PODE	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	10.013,00	14.000,00	3.987,00

Destaca-se que a inconsistência mencionada acima, não comprometeu o exame das contas apresentadas.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-52.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600412-52.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MATHEUS ROCHA PIRES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS ROCHA PIRES SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004125220206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MATHEUS ROCHA PIRES SNTOS - 36600 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.000.046/0001-46	Nº CONTROLE: 366001358696RJ0945361
DATA ENTREGA: 10/01/2022 às 15:48:39	DATA GERAÇÃO: 10/01/2022 às 15:50:19
PARTIDO POLÍTICO: PTC	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-68.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600204-68.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLEONICE CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEONICE DOS REIS CORREA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002046820206190159
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
PRESTADOR : CLEONICE DOS REIS CORREA DA SILVA - 22122 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ

CNPJ : 38.740.873/0001-03	Nº CONTROLE: 221221358696RJ2839162
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:47:43	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 14:59:02
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-50.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600244-50.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVONE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : IVONE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL****PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020**

PROCESSO Nº: 06002445020206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : IVONE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA - 65100 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.136.441/0001-50	Nº CONTROLE: 651001358696RJ6270961
DATA ENTREGA: 16/03/2022 às 14:43:54	DATA GERAÇÃO: 16/03/2022 às 14:50:25
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-46.2020.6.19.0159**

**PROCESSO** : 0600199-46.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR** : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 SEVERINO JACINTO FAUSTINO VEREADOR

**ADVOGADO** : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

**REQUERENTE** : SEVERINO JACINTO FAUSTINO

**ADVOGADO** : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL****PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020**

PROCESSO Nº: 06001994620206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SEVERINO JACINTO FAUSTINO - 22522 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.737.518/0001-85	Nº CONTROLE: 225221358696RJ1316275
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:29:25	DATA GERAÇÃO: 04/08/2021 às 12:10:48
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 2.000,00, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Cumpra destacar que, a dívida de campanha supramencionada se refere a despesas com gastos advocatícios e de contabilidade, razão pela qual fica ressalvada a falha em questão.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

## **162ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-06.2022.6.19.0162**

PROCESSO : 0600009-06.2022.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : GUILHERME DA SILVA MARQUES

INTERESSADO : GUILHERME DA SILVA MARQUES DA COSTA FAGUNDES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-06.2022.6.19.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: GUILHERME DA SILVA MARQUES DA COSTA FAGUNDES,  
GUILHERME DA SILVA MARQUES

EDITAL Nº 009/2022

PRAZO: VINTE DIAS

A EXM<sup>a</sup>. JUÍZA ELEITORAL DA 162<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições não agrupada em batimento do Tribunal Superior Eleitoral, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600009-06.2022.6.19.0162, no Sistema PJe:

GUILHERME DA SILVA MARQUES - INSCRIÇÃO Nº 1767 \*\*\*\* \* - 162<sup>a</sup> ZE/RJ

GUILHERME DA SILVA MARQUES DA COSTA FAGUNDES - INSCRIÇÃO Nº 1767 \*\*\*\* \* - 162<sup>a</sup> ZE/RJ

Interessados poderão apresentar manifestação durante o prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.

Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (<http://www.pje.jus.br>), por se tratar de Processo Eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como, disponibilizá-lo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162<sup>a</sup> ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA

Chefe de Cartório da 162<sup>a</sup> ZE/RJ

*(assinatura eletrônica)*

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-88.2022.6.19.0162**

PROCESSO : 0600010-88.2022.6.19.0162 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 162<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ELAINE DE ASSIS ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

162<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-88.2022.6.19.0162 / 162<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ELAINE DE ASSIS ALMEIDA

EDITAL Nº 008/2022

**PRAZO: VINTE DIAS DO BATIMENTO**

A EXM<sup>a</sup>. JUÍZA ELEITORAL DA 162<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na Ocorrência de Duplicidade de Inscrições nº 1DRJ2202774764 originada do batimento realizado em 18/04/2022, geradora do processo eletrônico DPI nº 0600010-88.2022.6.19.0162, no Sistema PJe:

ELAINE DE ASSIS ALMEIDA - INSCRIÇÃO Nº 0966 \*\*\*\* \* - 176<sup>a</sup> ZE/RJ

ELAINE DE ASSIS ALMEIDA - INSCRIÇÃO Nº 1803 \*\*\*\* \* - 162<sup>a</sup> ZE/RJ

Interessadas poderão apresentar manifestação durante o prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.

Tendo em vista o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e, consoante Provimento VPCRE 07/2022, que versam sobre os procedimentos eleitorais durante o período da pandemia da COVID-19, a manifestação de possíveis interessados poderá se dar via mensagem eletrônica, através do endereço (zon162@tre-rj.jus.br) ou, através do Sistema PJe 1º grau, acessível no sítio eletrônico (<http://www.pje.jus.br>), por se tratar de Processo Eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Rita de Cassia Vergette Correia Aidar, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como, disponibilizá-lo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório da 162<sup>a</sup> ZE/RJ, digitei, conferi e assino o presente edital. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA

Chefe de Cartório da 162<sup>a</sup> ZE/RJ

*(assinatura eletrônica)*

## **174<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600146-83.2021.6.19.0174**

PROCESSO : 0600146-83.2021.6.19.0174 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 174<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO DE CARVALHO OLIVEIRA (92383/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

174<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600146-83.2021.6.19.0174 / 174<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: SIGILOSO

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIO DE CARVALHO OLIVEIRA - RJ92383

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

O Ministério Público Eleitoral ajuizou Representação Eleitoral com pedido de Afastamento de Sigilo Fiscal em face de SIGILOSO, qualificado sob o ID. 101346192.

Narra a inicial que o Tribunal Superior Eleitoral juntamente com a Receita Federal do Brasil promoveram, em todo o país, o confronto entre as prestações de contas dos candidatos que disputaram as eleições gerais realizadas em 2020 e as declarações de ajuste dos respectivos doadores; que nas informações contidas nos arquivos enviados pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral consta o nome do representado, o qual segundo informe da Receita Federal do Brasil efetuou doação em valor além do limite previsto na Lei 9504/97 que é de 10% dos seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição; requereu a quebra do sigilo fiscal do representado para confirmação de que o quantum doado excedeu o limite legal; Aduziu o MPE que nos termos do art. 23, parágrafo 1º, inciso I da Lei 9504/97, as doações e contribuições de pessoas físicas para campanhas eleitorais ficam limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos do ano anterior à eleição; ultrapassado esse limite haverá incidência de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. Requereu, ao final, a procedência da representação, reconhecendo-se a infração eleitoral para condenar o representado à sanção prevista no art. 23, parágrafo 3º, da Lei 9504/97 e declarar a sua inelegibilidade por ter efetuado doação acima do limite legal. A inicial veio instruída com os documentos sob o ID. 101346194.

Foi deferida a quebra do sigilo fiscal do representado através da decisão sob o ID. 101363234. Sob o ID. 102663868 foram juntados os documentos solicitados na decisão que determinou a quebra do sigilo fiscal.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral sob o ID. 102684595 pelo prosseguimento do feito.

Notificado para apresentação de resposta e tendo habilitado advogado nos autos, ficou-se inerte o representado, conforme certidão sob o ID. 104531887.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela procedência da representação, tendo em vista que a prova documental acostada comprova as alegações articuladas na inicial (ID. 104638445). Pugnou, ainda, o Ministério Público eleitoral pela decretação da revelia do representado, bem como julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Representação Eleitoral para apuração de doação para campanha eleitoral acima do limite legal.

Decreto a revelia do representado, eis que devidamente notificado ficou-se inerte, conforme certificado sob o número de identificação 104531887.

Reconhecida a revelia, impõe-se o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I do NCPC, passando-se, então, ao exame do mérito.

Vejamos o que dispõe o artigo 23 da Lei 9.504/97:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

Pela declaração de Imposto de Renda sob o ID. 102663867 o representado teve como rendimentos brutos no ano de 2019 a quantia de R\$ 33.705,56 (trinta e três mil, setecentos e cinco

reais e cinquenta e seis centavos), sendo que assim poderia doar para campanhas eleitorais até a quantia de R\$ 3.370,55 (três mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Todavia, pelo que consta do ID. 101346194 - Pág. 13 as doações do representado ao candidato SIGILOSO totalizaram R\$ 10.000,00.

Sustentou o representando perante o Ministério Público Eleitoral que não houve infração a legislação eleitoral porque os valores constantes de doações estão em consonância com a legislação eleitoral.

Todavia, não lhe assiste integral razão, pois o artigo 23, caput, menciona que as pessoas físicas podem fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, estando ambas sujeitas ao limite de 10% dos rendimentos brutos do doador.

No entanto o inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 da Resolução 23.217 do TSE estabelece que as doações ficam limitadas: "a 10% dos rendimentos brutos aferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física, *excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador*, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado".

No caso dos autos o representado doou R\$ 10.000,00 tendo como rendimentos brutos tributáveis o valor de R\$ 33.705,56 (trinta e três mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

O representado poderia doar para campanhas eleitorais até a quantia de R\$ 3.370,55 (três mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), tendo doado a quantia de R\$ 10.000,00, excedendo em quase três vezes o limite legal.

Assim, configurada está à infração eleitoral, tendo o representado ultrapassado o limite legal de doação em R\$ 6.629,44 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). Assim, considerando que o representado doou quase o triplo do que lhe era permitido, tendo excedido em quase 300% o seu limite de doação, entendo que a multa deve ser aplicada no seu máximo, qual seja, o equivalente a 100% do valor excedido.

III - DISPOSITIVO:

Nestas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o representado ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor excedido, ou seja, ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.629,44 (seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Na forma do artigo 1º, inciso I, "p" da LC 64/90 fica o representado inelegível pelo prazo de oito anos a contar do trânsito em julgado desta sentença

P.I. Anote-se e Comunique-se. Ciência pessoal ao Ministério Público Eleitoral.

Três Rios, 26 de abril de 2022.

ELEN DE FREITAS BARBOSA

JUÍZA ELEITORAL

## **183ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-08.2021.6.19.0183**

PROCESSO : 0600091-08.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : FELIPE NASCIMENTO CARVALHO

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

INTERESSADO : GRACE MOTA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-08.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FELIPE NASCIMENTO CARVALHO, GRACE MOTA ALVES DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

INFORMAÇÃO - Diligências

Considerando as disposições elencadas na Resolução nº 23.604/2019, ficam por este ato intimados os requerentes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre os seguintes itens analisados:

- i. Despesas realizadas com ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ID: [90144842 - Demonstrativo \(vinculado\) \(EXTRATO PRESTACAO CONTAS\)](#) ), sem a juntada do contrato de locação correspondente;
- ii. No relatório de diligências anteriormente realizado (ID: [104240881 - Informação](#)), o prestador, ao se manifestar sobre os Recibos de Doação, anexou documentos diversos (ID: [104489252 - Documento de Comprovação \(RECIBO DOAÇÃO\)](#) ) daqueles anteriormente juntados ao processo (ID: [90144842 - Demonstrativo \(vinculado\) \(EXTRATO PRESTACAO CONTAS\)](#) );
- iii. Batimento EXTRATO - SIMBA versus SPCA constou divergência das seguintes operações realizadas:

TARIFA PROCESSAMENTO DE CHEQUE	852581200590246	TARIFAS	R\$ 4,00
TARIFA PROCESSAMENTO DE CHEQUE	831970700023876	TARIFAS	R\$ 2,00
CHEQUE COMPENSADO	000000000850001	CHEQUES	R\$ 343,00
TARIFA PROCESSAMENTO DE CHEQUE	841690700026956	TARIFAS	R\$ 2,00
TARIFA PROCESSAMENTO DE CHEQUE	852310700006461	TARIFAS	R\$ 2,00
TARIFA PROCESSAMENTO DE CHEQUE	832620700023474	TARIFAS	R\$ 5,00
MOVIMENTO DO DIA	202007511620002	LANÇAMENTO AVISADO	R\$ 56,00

- iv. Transferência Intrapartidária realizada, conforme documento anexado aos autos (ID: [98048336 - Informação](#)).

Porto Real, 29 de abril de 2022.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-38.2021.6.19.0183**

PROCESSO : 0600089-38.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JOSE CARLOS VERRI JUNIOR

ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

INTERESSADO : SILVIA CARLA BERNARDELLI

ADVOGADO : JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

INTERESSADO : ANDRE GOMES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : VILMA ALVES DE SOUZA CALDAS

REQUERENTE : SERGIO BERNARDELLI

#### JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-38.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, SILVIA CARLA BERNARDELLI, JOSE CARLOS VERRI JUNIOR, VILMA ALVES DE SOUZA CALDAS, ANDRE GOMES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: SERGIO BERNARDELLI

Advogado do(a) INTERESSADO: JUNIOR DA SILVA - RJ232394

Advogado do(a) INTERESSADO: JUNIOR DA SILVA - RJ232394

Advogado do(a) INTERESSADO: JUNIOR DA SILVA - RJ232394

INFORMAÇÃO - Relatório Preliminar de Diligências

Considerando as disposições elencadas na Resolução nº 23.604/2019, em especial os artigos 11, 23, 24 e 29, que tratam sobre os documentos básicos obrigatórios de apresentação por parte do Partido Político, ora prestador de contas, ficam por este ato intimados os requerentes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre a ausência dos seguintes documentos:

- Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres - Art. 29, §1º, XIII;
- Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas - Art. 29, §2º, I;
- Documentos comprobatórios dos gastos com Fundo Partidário - Art. 29, §2º, V;
- Cópia da GRU (Fonte Vedada/RONI) - Art. 29, §2º, VI;
- Recibos de doação - art. 11;
- Documentos comprobatórios dos gastos com programa de participação política da Mulher (Fundo Partidário) - art. 22;
- Documentos sobre os acordos de assunção de obrigações - Caso existam acordos - Art. 29, §1º, IV, c/c art. 23;
- Documentos sobre os acordos de assunção de dívidas de campanha - Caso existam acordos - Art. 29, §1º, IV c/c art. 23 e 24.

Porto Real, 29 de abril de 2022.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-22.2021.6.19.0183**

PROCESSO : 0600103-22.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CREUSA PEREIRA MARTINS MOTHE

ADVOGADO : LUCAS BARBOSA DE SOUZA (227966/RJ)

INTERESSADO : PHILIPPE DE PAULA PAIVA

ADVOGADO : LUCAS BARBOSA DE SOUZA (227966/RJ)

INTERESSADO : PTB14 - PORTO REAL/RJ

ADVOGADO : LUCAS BARBOSA DE SOUZA (227966/RJ)

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE LOPES DE FIGUEIREDO

INTERESSADO : RENATA MARIA VIVIANE

## JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-22.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

INTERESSADO: PTB14 - PORTO REAL/RJ, CREUSA PEREIRA MARTINS MOTHE, PHILIPPE DE PAULA PAIVA, RENATA MARIA VIVIANE, CARLOS HENRIQUE LOPES DE FIGUEIREDO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS BARBOSA DE SOUZA - RJ227966

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS BARBOSA DE SOUZA - RJ227966

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS BARBOSA DE SOUZA - RJ227966

INFORMAÇÃO - Relatório Preliminar de Diligências

Considerando as disposições elencadas na Resolução nº 23.604/2019, em especial os artigos 11, 23, 24 e 29, que tratam sobre os documentos básicos obrigatórios de apresentação por parte do Partido Político, ora prestador de contas, ficam por este ato intimados os requerentes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre a ausência nos autos dos seguintes documentos:

- Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres - Art. 29, §1º, XIII;
- Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas - Art. 29, §2º, I;
- Comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado o disposto no art. 25 desta resolução - Art. 29, §2º, IV;
- Documentos comprobatórios dos gastos com Fundo Partidário - Art. 29, §2º, V;
- Cópia da GRU (Fonte Vedada/RONI) - Art. 29, §2º, VI;
- Recibos de doação - art. 11;
- Documentos comprobatórios dos gastos com programa de participação política da Mulher (Fundo Partidário) - art. 22;
- Documentos sobre os acordos de assunção de obrigações - Caso existam acordos - Art. 29, §1º, IV, c/c art. 23;
- Documentos sobre os acordos de assunção de dívidas de campanha - Caso existam acordos - Art. 29, §1º, IV c/c art. 23 e 24.

Porto Real, 29 de abril de 2022.

## 186ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-67.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600134-67.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600134-67.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO VEREADOR, GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

#### SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO, que concorreu ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB). Parecer técnico conclusivo ID.104876275, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.104992605, no sentido de que sejam as contas aprovadas com ressalvas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da(o) Candidata(o) GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.

Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquite-se.

São João de Meriti, 28 de abril de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

## EDITAIS

### EDITAL Nº 021/2022

A Excelentíssima Doutora Regina Lucia Rios Gonçalves, Juíza Eleitoral da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido

político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME CARGO PROCESSO (PJE)

ADELSON DA SILVA VEREADOR 06002256020206190186

ADRIANA CARLA RIBEIRO ALVES VEREADOR 06002195320206190186

ANA RITA VIGILATO EVANGELHO VEREADOR 06002109120206190186

ANDRE LUIZ ARAUJO DA CUNHA VEREADOR 06002178320206190186

ANDRE SILVA REIS VEREADOR 06002004720206190186

CARLOS JOSE MACENA DAVIDOVICH VEREADOR 06002203820206190186

CARLOS MAURO DE OLIVEIRA MEDEIROS DIAS VEREADOR 06002308220206190186

CONCEIÇÃO DIONYSIO VASCONCELOS VEREADOR 06002299720206190186

DANIELE DO NASCIMENTO CAMPOS VEREADOR 06002220820206190186

ERIKA BARROSO DOS SANTOS VEREADOR 06002073920206190186

JONAS MOREIRA DE ANDRADES VEREADOR 06002247520206190186

JOSE HILTON DE MELO VEREADOR 06007608620206190186

KATIA VALERIA BAPTISTA DE LUCENA VEREADOR 06002134620206190186

LUCIANO JOSÉ DA SILVA VEREADOR 06002143120206190186

LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR 06002117620206190186

LUCILENE SILVA DE OLIVEIRA BAIÃO VEREADOR 06002169820206190186

LUIZ PEREIRA NUNES VEREADOR 06002090920206190186

MANOEL JOSE CARNEIRO JUNIOR VEREADOR 06002126120206190186

MANUEL MARTINS GUEDES VEREADOR 06002273020206190186

MARCELO PEREIRA DA SILVA VEREADOR 06002151620206190186

MARCIO EVANDRO DA SILVA VEREADOR 06002281520206190186

MARIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA BOSI VEREADOR 06002013220206190186

MURILO MONTEIRO DE MELO VEREADOR 06002264520206190186

PAULO ROBERTO NUNES FILADELFI VEREADOR 06002212320206190186

PRISCILA DA SILVA FERNANDES VEREADOR 06002030220206190186

SILAS ELIAS DA SILVA VEREADOR 06002021720206190186

WILLIAM AGUIAR FIGUEIREDO VEREADOR 06002082420206190186

Dado e passado neste município de São João de Meriti, em oito de março de dois mil e vinte e dois. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

São João de Meriti, 08 de março de 2022

REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES

JUIZ(A) ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

## 201ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-33.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600131-33.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : TATIANA MARTINS WEHB  
REQUERENTE : CARLA PIRANDA REBELLO  
REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ  
REQUERENTE : PARTIDO VERDE-PV COMISSAO PROVISORIA EM NILOPOLIS-RJ  
REQUERENTE : IRACI GOMES DA SILVA TORRES  
REQUERENTE : AUGUSTO CARMO VARGAS JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-33.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO VERDE-PV COMISSAO PROVISORIA EM NILOPOLIS-RJ, AUGUSTO CARMO VARGAS JUNIOR, IRACI GOMES DA SILVA TORRES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ, CARLA PIRANDA REBELLO, TATIANA MARTINS WEHB

#### SENTENÇA

Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual, exercício de 2020, do PARTIDO VERDE/NILÓPOLIS/RJ, autuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJe (art. 30 da Res. TSE nº 23.604/1).

Determinei a intimação do presidente e do tesoureiro, que exerceram suas funções no período das contas, quanto à omissão de sua apresentação, de acordo com o art. 30, I, b, da Res. TSE 23.604/2019, ID 94192818.

Certificado o decurso de prazo sem manifestação dos interessados, ID 97095611.

Decisão na qual considerei válida a intimação. Determinei a certificação do transcurso do prazo e a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, ID 103792867.

Verificou-se que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição bancária, ID 103094478.

Certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos requerentes, ID 104028797.

Verificou-se que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição conforme consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - Extrato Bancário, ID 104792377.

Verificou-se no Sistema de Prestação de Contas Anual - Selecionar Prestador que não há prestação de contas do Partido no exercício de 2020, ID 104793254.

O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID's 104793264.

A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades e manifestou-se pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, ID 104794409.

O Ministério Público Eleitoral opina "no sentido de se considerar NÃO PRESTADAS as contas do PV - PARTIDO VERDE, ex vi do artigo 45, IV, "a", da Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral", ID 104088376.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real

movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas, referentes ao exercício de 2020, do PARTIDO VERDE/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 45, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no exercício analisado, não há valores a devolver.

Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.

P. R. I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e archive-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-93.2021.6.19.0201**

PROCESSO : 0600127-93.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : Partido Liberal - PL

REQUERENTE : VINICIUS DA SILVA ANTONIO

REQUERENTE : JORGE LUIZ MACHADO

REQUERENTE : DEAN CARLO SENRA PEREIRA

REQUERENTE : ALISON DE SOUZA PESSANHA CRUZ

REQUERENTE : 22- PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-93.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: 22- PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ, ALISON DE SOUZA PESSANHA CRUZ, JORGE LUIZ MACHADO, DEAN CARLO SENRA PEREIRA, VINICIUS DA SILVA ANTONIO, PARTIDO LIBERAL - PL

**SENTENÇA**

Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual, exercício de 2018, do PARTIDO DA REPÚBLICA - PR atual PARTIDO LIBERAL - PL/NILÓPOLIS/RJ, ID 91566157, 91539122 e 92240900.

Determinei a intimação do Partido, para apresentação das contas, ID 92250916. Determinei, ainda, que as notificações, intimações e demais comunicações processuais fossem realizadas por meio eletrônico, sempre que possível, ou no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), em observância ao artigo 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010, e artigo 270 do CPC, ID 95619864.

Certidão de transcurso do prazo sem manifestação dos requerentes. Porém, não houve comprovação de leitura da intimação enviada por e-mail, ID 100619740.

Foram renovadas a intimações, ID's 101074289, 102059804 e 102601072.

Certidão de que os Avisos de Recebimento referentes aos requerentes Comissária Provisória Municipal do PL, Dean Carlo Senra Pereira e Vinícius da Silva Antônio foram recebidos por terceiros, ID 103740663.

Decisão na qual considerei válidas a intimações com fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ. Determinei, também, que fosse certificado o transcurso de prazo. Determinei, ainda, a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, ID 104054904.

Nova certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos interessados, ID 10417611.

Verificou-se, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, que NÃO há extratos bancários de nenhuma instituição bancária para o Partido, ID 104756906.

Em consulta ao SPCA, verificou-se que não há prestação de contas do Partido no exercício de 2018, ID 104756927.

O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 104756944.

A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades e manifestando-se pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, ID 104407870.

O Ministério Público Eleitoral opinou "no sentido de se considerar NÃO PRESTADAS as contas do PL - PARTIDO LIBERAL (antigo PR- PARTIDO DA REPÚBLICA), ex vi do artigo 46, IV, "a", da Resolução nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, em vigor por força do artigo 75, da Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, ambas do Tribunal Superior Eleitoral.", ID 104616420.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Do exposto acolho a manifestação do Represente do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA REPÚBLICA atual PARTIDO LIBERAL - PL/NILÓPOLIS /RJ, com fundamento no art. 46, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.456/2017.

Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 48 da Resolução TSE nº 23.456/2017.

Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não há valores a devolver.

Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.

P. R. I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e archive-se.

## 211ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-45.2022.6.19.0211

PROCESSO : 0600016-45.2022.6.19.0211 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553): n.º 0600016-45.2022.6.19.0211

INTERESSADA: MARILIA HERZER GIL

EDITAL N.º 05/2022

Faço público aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que foi identificada a duplicidade a baixo relacionada:

ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL
MARILIA HERZER GIL	1002XXXXXXXX	211ªZE/RJ
MARILIA HERZER GIL	004XXXXXXXX	001ªZE/ZZ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai assinado por mim, CARLOS AUGUSTO BORGES, Juiz(a) Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado no município do Rio de Janeiro/RJ, aos 25 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Juiz(a) Eleitoral

## **218ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-77.2022.6.19.0218**

PROCESSO : 0600006-77.2022.6.19.0218 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 218ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : LETICIA RITTO VELOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

218ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-77.2022.6.19.0218 / 218ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: L. R. V.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à decisão exarada no processo PJE 0600006-77.2022.6.19.0218, fica Vossa Senhoria ciente da decisão transcrita abaixo:

" (...) Diante da comprovação da identidade da eleitora e da informação apresentada pelo servidor do cartório, determino o CANCELAMENTO da inscrição nº 181279570361, mais recente e em situação não liberada, na forma do art. 87, I da Res. TSE nº 23.659/2021, eis que a eleitora já possui uma inscrição eleitoral em situação liberada.

Anote-se o cancelamento no sistema ELO. Publique-se edital no D.J.E para ciência da decisão, na forma do art. 82, da Res. TSE nº 23.659/2021. Certificado o cumprimento, ao MP."

RIO DE JANEIRO, 29 de abril de 2022.

FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO

Juíza da 218ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

## **221ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000030-87.2018.6.19.0221**

PROCESSO : 0000030-87.2018.6.19.0221 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : MOISES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)

REU : ROGERIO BELO DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)

REU : SILVANA DE BARROS BORBA  
ADVOGADO : BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000030-87.2018.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MOISES SILVA DOS SANTOS, ROGERIO BELO DA SILVA, SILVANA DE BARROS BORBA

Advogado do(a) REU: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048

Advogado do(a) REU: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048

Advogado do(a) REU: BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ168890

#### INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam intimados os réus Moisés Silva dos Santos, Rogerio Belo da Silva e Silvana de Barros Borba, por meio de seus respectivos advogados, de que a Ação Penal 30-87.2018.6.19.0221, originariamente autuada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrada para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixada no SADP.

Ficam igualmente intimados para ciência da decisão ID 104796173 que determinou a prorrogação do período de prova, atendendo a requerimento do Ministério Público Eleitoral.

Ficam intimados para retomarem o cumprimento da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício.

## 225ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-86.2022.6.19.0225

PROCESSO : 0600004-86.2022.6.19.0225 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SEROPÉDICA - RJ)

**RELATOR** : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-86.2022.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

INTERESSADA: SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

EDITAL Nº 003/2022

O doutor, Diego Fernandes Silva Santos, Juiz Eleitoral desta 225ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 82 da Res. TSE nº 23.659/21.

TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, o(os) eleitor(es) envolvidos em duplicidade de inscrições, detectadas pelo TSE.

#### DUPLICIDADE

Nome: SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA - inscrição: \*\*\*\*\*0396 225<sup>a</sup> ZE/RJ

Nome: SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA - inscrição: \*\*\*\*\*0345 225<sup>a</sup> ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município de Seropédica, em 28 de abril de 2022, eu, Conrado Cerqueira D Avila, Analista Judiciário, digitei e assinei, por delegação, conforme Portaria nº 14/2020 deste Juízo, o presente, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

CONRADO CERQUEIRA D AVILA

Analista Judiciário

225<sup>a</sup> Zona Eleitoral

(Por Delegação - Portaria nº 14/2020)

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-19.2022.6.19.0225**

PROCESSO : 0600002-19.2022.6.19.0225 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SEROPÉDICA - RJ)

**RELATOR : 225<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : VITÓRIA CANUTO DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

225<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-19.2022.6.19.0225 / 225<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

INTERESSADA: V. C. D. S.

#### DECISÃO

CONSIDERANDO a Petição Inicial id (104159242) e a Informação id (104159248), que comunicam a ocorrência de duplicidade por equívoco do cartório eleitoral no processamento de RAE.

CONSIDERANDO o fato de que os números dos documentos de identidade informados são idênticos em ambas as inscrições.

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659/2021 que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.

DETERMINO a exclusão da Inscrição Eleitoral \*\*\*\*\*0302 e regularização da Inscrição Eleitoral \*\*\*\*\*0329, conforme Art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Cumpra-se. Publique-se. Certifique-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

DIEGO FERNANDES SILVA SANTOS

JUIZ ELEITORAL

## **229<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601391-95.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601391-95.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD/RJ

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : JURANDIR LEMOS FILHO

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca das falhas apontadas no parecer conclusivo de id. 104052927 constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Por conta de instabilidade no SPCE e suspensão dos prazos que exijam a utilização desse sistema, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, informo que o(a) prestador(a) de contas DEVERÁ apresentar a resposta à diligência, com todos os documentos e esclarecimentos pertinentes, por meio de petição, a ser juntada diretamente no Processo Judicial Eletrônico pelo respectivo representante processual, no prazo acima estipulado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 28/04/2022.

FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA

Chefe de Cartório

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

## 245ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 007/2022

O Juízo da 245ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE/RJ nº 23.659/2021, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE nº 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seu Requerimento de Alistamento Eleitoral feito

pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei nº 2022.0.000016901-4, uma vez que não foram localizados, para notificação por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone):

AMANDA D'ALMEIDA NUNES - operação: Alistamento

MARLON CHRISTIAN BRAZ LUCIO - operação: Alistamento

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital para querendo interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Tula Corrêa de Mello

Juíza Eleitoral

## **254ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600607-43.2020.6.19.0254**

PROCESSO : 0600607-43.2020.6.19.0254 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)

**RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**

AUTOR : MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ADRIANO MEDEIROS PINTO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : AMARO LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : ARLIN AFFONSO ISAAC ANTUNES

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : CLEMILSON PIRES DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : DEISE REGIS MEIRELLES BONZE

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : EDNA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : ELIEZER DA SILVA PACHECO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : FELIPE AUGUSTO WANDERROSCHY DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : MARCELO CARNAVAL MORETT  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : MARCOS FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : NILZETE CARDOSO CORREIA  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : RAPHAEL BARBOSA GONCALVES  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : ROBSON FERREIRA LINS  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : ROGERIO SILVA DA COSTA  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : SERGIO DA SILVA MOTA  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : UBERLANIA CHAVES DE ALCANTARA  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : UELITON CYNESIO MORAIS JUNIOR  
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)  
INVESTIGADO : EDMILSON RAMALHO GOMES  
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600607-43.2020.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AUTOR: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: DANIEL BARROS VALDEZ - RJ157179

INVESTIGADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, EDMILSON RAMALHO GOMES, ADRIANO MEDEIROS PINTO, AMARO LUIZ ALVES DA SILVA, ARLIN AFFONSO ISAAC ANTUNES, CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES, DEISE REGIS MEIRELLES BONZE, EDNA ARAUJO RODRIGUES, ELIETE PORTO DA SILVA, ELIEZER DA SILVA PACHECO, FELIPE AUGUSTO WANDERROSCHY DE SOUZA, ITAMAR DA CUNHA MARTINS, JANIANE NUNES SOARES PEIXOTO, UELITON CYNESIO MORAIS JUNIOR, UBERLANIA CHAVES DE ALCANTARA, MARCELO CARNAVAL MORETT, MARCOS FERREIRA DE SOUZA, NILZETE CARDOSO CORREIA, LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA, CLEMILSON PIRES DA SILVA, RAPHAEL BARBOSA GONCALVES, ROBSON FERREIRA LINS, ROGERIO SILVA DA COSTA, SERGIO DA SILVA MOTA, TAMYRES DA SILVA SIQUEIRA LEITE, VALTAIR PESSANHA MATA

Advogado do(a) INVESTIGADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - RJ160399  
DESPACHO

Tendo em vista as certidões ID 105102390 e 105107236, mantenho a audiência designada para o dia 29/04/2022, às 11h, conforme determinado na audiência realizada em 07/04/2022 (ID 104674978).

Quanto à oitiva de testemunha requerida pelo PRTB na petição ID 104809004, do Sr. Marco Antônio Bouchorny de Almeida (coordenador da campanha do partido), que será apresentado independentemente de testemunha, indefiro, uma vez que operada a preclusão. Ressalte-se que os autos já foram saneados e as provas requeridas já foram devidamente apreciadas em data oportuna, conforme já oportunizado às partes.

Venham os autos para realização da audiência.

## **255ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-21.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600121-21.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARNALDO GONCALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB)  
QUISSAMA-

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

REQUERENTE : JOSE BORBA PESSANHA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-21.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA-  
, ARNALDO GONCALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO, JOSE BORBA PESSANHA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887,  
GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887,  
GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

#### DESPACHO

Considerando a Petição ID 103513093, determino ao cartório eleitoral a reabertura da prestação de contas 2020 no SPCA pelo prazo de 15 dias a fim de que o partido requerente proceda as providências necessárias.

Intimem-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-88.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600123-88.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLEBER DOS SANTOS PIMENTEL GOMES

ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

REQUERENTE : MICHELE SILVA FERREIRA

ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-88.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, MICHELE SILVA FERREIRA, CLEBER DOS SANTOS PIMENTEL GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO - RJ131628

INTIMAÇÃO

*Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 36, §3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.*

*Marina Sobreira Botelho Martins*

*Analista Judiciária - 255ª Z.E*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-50.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600132-50.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : LEANDRO DE FARIAS DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

REQUERENTE : TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-50.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, LEANDRO DE FARIAS DA SILVA

REQUERENTE: TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR

DESPACHO

Considerando a Petição ID 104012567, determino ao cartório eleitoral a reabertura da prestação de contas 2020 no SPCA pelo prazo de 15 dias a fim de que o partido requerente proceda as providências necessárias.

Intimem-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-48.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600158-48.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

INTERESSADO : REINALDO FERNANDES

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

INTERESSADO : YASMIN COUTINHO DA COSTA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-48.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, REINALDO FERNANDES, YASMIN COUTINHO DA COSTA

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

DESPACHO

Considerando a Petição ID 103618054, determino ao cartório eleitoral a reabertura da prestação de contas 2020 no SPCA pelo prazo de 15 dias a fim de que o partido requerente proceda as providências necessárias.

Intimem-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600157-63.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600157-63.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DEMOCRATAS QUISSAMA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

INTERESSADO : ISIS DAS CHAGAS

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

INTERESSADO : PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600157-63.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: DEMOCRATAS QUISSAMA, ISIS DAS CHAGAS, PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

**DESPACHO**

Considerando a Petição ID 103662436, determino ao cartório eleitoral a reabertura da prestação de contas 2020 no SPCA pelo prazo de 15 dias a fim de que o partido requerente proceda as providências necessárias.

Intimem-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600178-39.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600178-39.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CELINA PATROCINIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

INTERESSADO : EMANUELLE PESSANHA DE SOUZA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)  
INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA PR  
ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)  
ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600178-39.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA PR, CELINA PATROCINIO DO NASCIMENTO, EMANUELLE PESSANHA DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) INTERESSADO: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

#### DESPACHO

Considerando a Petição ID 103617448, determino ao cartório eleitoral a reabertura da prestação de contas 2020 no SPCA pelo prazo de 15 dias a fim de que o partido requerente proceda as providências necessárias.

Intimem-se.

## 256ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-95.2020.6.19.0256

PROCESSO : 0600532-95.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AGNALDO PORTUGAL SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AGNALDO PORTUGAL SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

#### EDITAL Nº 24/2022

A Exma. Dra. JANAINA PEREIRA POMPOSELLI, Juiz(a) Eleitoral em substituição da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos quantos este

Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi apresentada a este Juízo, pelos(as) candidatos (as) e/ou partidos abaixo relacionados(as), suas Prestações de Contas referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11/2020.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Candidato/Partido	PJE	Partido número
AGNALDO PORTUGAL SILVA	53295	PP - 11100
DANIEL ROSA DE LIMA	536-35	PP - 11184
DANIEL FERNANDES RIBEIRO	531-13	PP - 11010
JOCIARA DA SILVA	539-87	PP - 11234
MARCO ANTONIO DE SANT ANNA COUTO	633-35	SOLIDARIEDADE - 77789

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Cabo Frio. Eu, Fábica Cristina Rangel, Técnico Judiciário, digitei o presente.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) [110](#) [110](#)  
 ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ) [103](#) [103](#)  
 ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ) [67](#)  
 BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ) [103](#)  
 CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) [109](#) [109](#) [111](#) [111](#) [111](#) [111](#)  
[111](#) [111](#) [112](#) [112](#) [112](#)  
 CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) [33](#)  
 DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) [32](#) [32](#) [32](#)  
 DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#)  
[107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#) [107](#)  
 DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ) [107](#)  
 DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) [32](#) [32](#) [32](#)  
 DAYANA CORDEIRO VIDIPO REIS ARAUJO (215067/RJ) [51](#)  
 DIEGO DELEON LOPES DA SILVA (142805/MG) [51](#)  
 DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) [79](#) [79](#) [86](#) [86](#) [88](#) [88](#)  
 EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) [33](#) [59](#)  
 FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ) [13](#) [13](#)  
 FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA (165204/RJ) [51](#)  
 FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) [105](#) [105](#) [105](#)  
 FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ) [83](#) [83](#) [84](#) [84](#) [85](#) [85](#)  
 GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) [109](#) [109](#) [111](#) [111](#) [111](#) [111](#) [111](#) [111](#) [111](#) [112](#) [112](#) [112](#)  
 IAN FERNANDES DE CASTILHOS (192820/MG) [57](#) [57](#) [58](#) [58](#)  
 ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) [27](#) [27](#)  
 JEFFERSON PRIO DA SILVA (117989/RJ) [66](#)  
 JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) [65](#) [65](#) [65](#)  
 JORGE GOMES DOS SANTOS (201747/RJ) [15](#)  
 JOSE CARLOS VIDIPO (120694/RJ) [51](#)  
 JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ) [32](#) [32](#) [32](#)

JUNIOR DA SILVA (232394/RJ) [94](#) [94](#) [94](#)  
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) [28](#) [28](#) [29](#) [29](#)  
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) [105](#) [105](#) [105](#)  
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) [33](#)  
LEONARDO DA SILVA (219127/RJ) [78](#) [78](#)  
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) [83](#) [83](#) [84](#) [84](#) [85](#) [85](#) [87](#) [87](#)  
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) [18](#) [18](#) [32](#) [32](#) [64](#) [64](#) [64](#) [80](#) [80](#)

LETICIA DA SILVA TORRES (220127/RJ) [78](#) [78](#)  
LUCAS BARBOSA DE SOUZA (227966/RJ) [95](#) [95](#) [95](#)  
LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO (131628/RJ) [109](#) [109](#) [109](#)  
LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ) [107](#)  
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) [65](#) [65](#) [65](#)  
LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ) [33](#) [33](#)  
LUIZ EDUARDO OLIVEIRA GUIMARAES (138673/RJ) [78](#) [78](#)  
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ) [63](#) [63](#)  
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) [33](#)  
MARCIO BENEDITO DA SILVA (158644/RJ) [14](#) [14](#)  
MARCIO DE CARVALHO OLIVEIRA (92383/RJ) [91](#)  
MARCOS VINICIUS SIMOES DOS SANTOS (158186/RJ) [75](#) [75](#) [75](#)  
NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ) [60](#)  
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) [53](#) [53](#) [54](#) [54](#) [55](#) [55](#) [55](#)  
PAULA ANSELMO DE CARVALHO (174044/RJ) [75](#) [75](#)  
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (0341085/SP) [33](#) [33](#)  
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) [28](#) [28](#) [28](#) [29](#) [29](#) [29](#) [34](#) [34](#) [34](#)  
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) [28](#) [28](#) [28](#) [28](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)  
PETER CHARLES SAMERSON (0164188/RJ) [28](#) [29](#)  
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) [33](#)  
RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES (171675/RJ) [51](#)  
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) [50](#)  
RICARDO BORGES DE MENEZES (70282/RJ) [81](#) [81](#)  
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) [113](#) [113](#)  
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) [28](#) [28](#) [29](#) [29](#)  
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) [13](#) [13](#)  
THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ) [33](#) [33](#)  
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) [53](#) [53](#)  
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) [93](#) [93](#) [93](#)  
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) [73](#) [73](#) [73](#)  
VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ) [49](#) [50](#)  
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) [96](#) [96](#)

## ÍNDICE DE PARTES

22- PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ [100](#)  
ADRIANO DOS SANTOS LIMA [54](#)  
ADRIANO MEDEIROS PINTO [107](#)  
AGNALDO PORTUGAL SILVA [113](#)  
ALINE DE SÁ PEREIRA [73](#)

ALISON DE SOUZA PESSANHA CRUZ 100  
AMARO LUIZ ALVES DA SILVA 107  
ANA CLARA DA SILVA CAROLO 61  
ANDERSON LUIS DE MORAES 33  
ANDRE GOMES DE OLIVEIRA 94  
ARLIN AFFONSO ISAAC ANTUNES 107  
ARNALDO GONCALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO 109  
AUGUSTO CARMO VARGAS JUNIOR 98  
CARLA PIRANDA REBELLO 98  
CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO 79  
CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA 84  
CARLOS HENRIQUE LOPES DE FIGUEIREDO 95  
CARLOS ROBERTO DA SILVA 51  
CARLOS ROBERTO PEREIRA 73  
CELINA PATROCINIO DO NASCIMENTO 112  
CHARLES TORRES DIAS 49  
CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA 32  
CLAUDIA CAMPOS NUNES 42  
CLAUDIA DA SILVA SOARES 32  
CLAUDIA DE OLIVEIRA ALMEIDA 59  
CLAUDIO LEAO BARRETO 28 29  
CLEBER DOS SANTOS PIMENTEL GOMES 109  
CLEMILSON PIRES DA SILVA 107  
CLEONICE CORREA DOS SANTOS 86  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PIRAI - RJ 50  
CREUSA PEREIRA MARTINS MOTHE 95  
DANIEL DA SILVA BARBOSA 64  
DEAN CARLO SENRA PEREIRA 100  
DEISE REGIS MEIRELLES BONZE 107  
DEMOCRATAS QUISSAMA 111  
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SUBSECAO TANGUA 75  
  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ 98  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN 65  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD/RJ 105  
DOMINIQUE WIVCHAR 60  
DPF/ARS/RJ 67  
Destinatário Ciência Pública 59 60 61 68 69 72 102 104 113  
Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO 33  
EDMILSON RAMALHO GOMES 107  
EDNA ARAUJO RODRIGUES 107  
ELAINE DE ASSIS ALMEIDA 90  
ELEICAO 2018 JORGE LUCENA AGUIAR DEPUTADO FEDERAL 14  
ELEICAO 2018 MARCELO HENRIQUES BAPTISTA DEPUTADO FEDERAL 13  
ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL 13  
ELEICAO 2018 SHIRLENE CONCEICAO PONCIANO MATOSO DEPUTADO ESTADUAL 30  
ELEICAO 2018 VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR DEPUTADO ESTADUAL 27  
ELEICAO 2020 ADRIANO DOS SANTOS LIMA PREFEITO 54

ELEICAO 2020 AGNALDO PORTUGAL SILVA VEREADOR 113  
ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO PREFEITO 79  
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA VEREADOR 84  
ELEICAO 2020 CLEONICE DOS REIS CORREA DA SILVA VEREADOR 86  
ELEICAO 2020 GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO VEREADOR 96  
ELEICAO 2020 IGOR PORTO GAVAZZI VICE-PREFEITO 79  
ELEICAO 2020 IVONE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA VEREADOR 87  
ELEICAO 2020 JOCIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES VICE-PREFEITO 54  
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DIAS VEREADOR 80  
ELEICAO 2020 JORGE MARCELO SILVA DE ALMEIDA VEREADOR 81  
ELEICAO 2020 LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA VEREADOR 58  
ELEICAO 2020 MARCIO DA SILVA MACHADO VEREADOR 18  
ELEICAO 2020 MATHEUS ROCHA PIRES SANTOS VEREADOR 85  
ELEICAO 2020 PAULA CAMPOS LARA MOURA VEREADOR 53  
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DA SILVA VEREADOR 63  
ELEICAO 2020 SANDRA REGINA SANTIAGO PEREIRA SIMPLICIO VEREADOR 83  
ELEICAO 2020 SERGIO GOMES JORDAO VEREADOR 57  
ELEICAO 2020 SEVERINO JACINTO FAUSTINO VEREADOR 88  
ELEICAO 2020 SONIA FELIX DA CRUZ DE JESUS MELO VEREADOR 78  
ELIEZER DA SILVA PACHECO 107  
ELTON AMARAL BRUM 51  
EMANUELLE PESSANHA DE SOUZA 112  
FABIO FERREIRA DE SOUZA 32  
FABRICIO DE ARAUJO TRINDADE 40  
FELIPE AUGUSTO WANDERROSCHY DE SOUZA 107  
FELIPE NASCIMENTO CARVALHO 93  
FERNANDO PAULA FERRAZ 50  
FILIPE PEREIRA BORGES 65  
FILIPI MIGUEL DE VASCONCELLOS OLIVEIRA 72  
FLAVIO NANTES BOLSONARO 33  
GEORGE VEIGA DOS SANTOS 15  
GILMAR DOS SANTOS GOMES 41  
GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO 96  
GRACE MOTA ALVES DE SOUZA 93  
GUILHERME DA SILVA MARQUES 89  
GUILHERME DA SILVA MARQUES DA COSTA FAGUNDES 89  
GUSTAVO BEBIANNO ROCHA 33  
HILDERSAN MIRANDA RODRIGUES 75  
IAN FERNANDES DE CASTILHOS 56  
IGOR PORTO GAVAZZI 79  
IRACI GOMES DA SILVA TORRES 98  
ISIS DAS CHAGAS 111  
ISMAEL DAVID FERREIRA 73  
IVONE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA 87  
JAIME DE SOUZA MACHADO 76  
JANETE JANE MOZER VIEIRA VARGAS 68  
JAYME VICENTE DA SILVA FILHO 50  
JAZIEL SOARES MAIA 67

JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA 32  
JOAO BATISTA DA SILVA 51  
JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO 55  
JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES 54 55  
JORGE LUCENA AGUIAR 14  
JORGE LUIZ DIAS 80  
JORGE LUIZ MACHADO 100  
JORGE MARCELO SILVA DE ALMEIDA 81  
JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM 105  
JOSE BORBA PESSANHA 109  
JOSE CARLOS VERRI JUNIOR 94  
JOSIANE LEITE DE SOUSA 28 29  
JULIO CESAR PORTO PEREIRA 34  
JURANDIR LEMOS FILHO 105  
Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ 52 52 52 52  
KARINE BASTOS SILVA 51  
LEANDRO DE FARIAS DA SILVA 110  
LETICIA RITTO VELOSO 103  
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA 28 29  
LUANA RODRIGUES DE PADUA SOUZA 56 58  
LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA 107  
LUIZ CARLOS FONSECA SABADI 64  
MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA 107  
MARCELO CARNAVAL MORETT 107  
MARCELO HENRIQUES BAPTISTA 13  
MARCIO DA SILVA MACHADO 18  
MARCOS FERREIRA DE SOUZA 107  
MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA 65  
MARLON E SILVA QUEIROGA 49  
MATHEUS ROCHA PIRES SANTOS 85  
MAURO DUARTE CAMARA 75  
MICHELE SILVA FERREIRA 109  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 76 103  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 15 34  
MOISES SILVA DOS SANTOS 103  
MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ 13  
NATHAN OLIVEIRA DE SOUSA 62  
NILZETE CARDOSO CORREIA 107  
NORCIVAN CORREIA VALVIESSE 34  
PALOMA DE ALMEIDA GOMES 33  
PARTIDO DA EDUCACAO 60  
PARTIDO DA REPUBLICA PR 112  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA- 109  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 109  
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 94  
PARTIDO PROGRESSISTA -PP 66  
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA 73  
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 107

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 28 29  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 111  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 32 64  
PARTIDO REPUBLICANOS - ARARUAMA 28 29  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 93  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 49  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 110  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL-SAPUCAIA-RJ-MUNICIPAL 56  
PARTIDO VERDE-PV COMISSAO PROVISORIA EM NILOPOLIS-RJ 98  
PATRIOTA 65  
PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL 55  
PAULA CAMPOS LARA MOURA 53  
PAULO CESAR DA SILVA 63  
PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS 33  
PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA 111  
PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DE CARVALHO 74  
PHILIPPE DE PAULA PAIVA 95  
PODEMOS COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA 75  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 49 50 50 51 51 52 52  
53 54 55 56 57 58 59 59 60 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70  
71 72 73 74 75 75 76 78 79 80 81 83 84 85 86 87 88 89 90  
93 94 95 96 98 100 102 103 103 104 105 105 107 109 109 110 111 111 112 113  
PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 56  
PTB14 - PORTO REAL/RJ 95  
PYETRO JOSE DA SILVA MONTEIRO 69  
Partido Liberal - PL 100  
Procuradoria Regional Eleitoral1 66  
Procuradoria Regional Eleitoral1. 13 13 14 15 18 27 28 29 30 31 32 33 34  
40 41 41 42  
RAFAEL MENDONCA MACULO 75  
RAPHAEL BARBOSA GONCALVES 107  
REINALDO FERNANDES 111  
RENATA MARIA VIVIANE 95  
REPUBLICANOS PIRAI-RJ - MUNICIPAL 50  
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE 28 29  
ROBSON FERREIRA LINS 107  
RODRIGO DA COSTA MEDEIROS 73  
ROGERIO BELO DA SILVA 103  
ROGERIO SILVA DA COSTA 107  
SANDRA REGINA SANTIAGO PEREIRA SIMPLICIO 83  
SARAH LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA 104  
SERGIO BERNARDELLI 94  
SERGIO DA SILVA MOTA 107  
SERGIO GOMES JORDAO 57  
SEVERINO GOMES 41  
SEVERINO JACINTO FAUSTINO 88  
SEVERINO LOPES 41  
SHIRLENE CONCEICAO PONCIANO MATOSO 30

SIGILOSO	91 91 91 102
SILVANA DE BARROS BORBA	103
SILVIA CARLA BERNARDELLI	94
SILVIO ADOLFO DE SOUZA	50
SONIA FELIX DA CRUZ DE JESUS MELO	78
TATIANA MARTINS WEHB	98
THALITA CRISTINA DIAS DA CRUZ	71
THATIANA CRISTINA ROSA DA SILVA	70
TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR	110
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	31
UBERLANIA CHAVES DE ALCANTARA	107
UELITON CYNESIO MORAIS JUNIOR	107
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL	59
UNIÃO FEDERAL	13 13 14 27 30
União Brasil (UNIÃO)	56
VALCIMAR TEIXEIRA FERREIRA	50
VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA	33
VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR	27
VILMA ALVES DE SOUZA CALDAS	94
VINICIUS DA SILVA ANTONIO	100
VINICIUS OBERG GUEDES	33
VITÓRIA CANUTO DA SILVA	105
WALDIR LUIZ FERRAZ	33
WOLNEY DIAS FERREIRA	34
YASMIN COUTINHO DA COSTA	111
ZELI DA SILVA BIFANO	51

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600607-43.2020.6.19.0254	107
APEI 0000001-55.2014.6.19.0034	51
APEI 0000030-87.2018.6.19.0221	103
CumSen 0605356-60.2018.6.19.0000	13
CumSen 0605553-15.2018.6.19.0000	13
CumSen 0605622-47.2018.6.19.0000	14
DPI 0600002-19.2022.6.19.0225	105
DPI 0600004-86.2022.6.19.0225	104
DPI 0600006-77.2022.6.19.0218	103
DPI 0600008-54.2022.6.19.0151	74
DPI 0600009-06.2022.6.19.0162	89
DPI 0600010-02.2022.6.19.0126	69
DPI 0600010-67.2022.6.19.0072	60
DPI 0600010-72.2022.6.19.0135	72
DPI 0600010-84.2022.6.19.0131	71
DPI 0600010-88.2022.6.19.0162	90
DPI 0600011-84.2022.6.19.0126	68
DPI 0600012-04.2022.6.19.0083	61
DPI 0600013-86.2022.6.19.0083	62

DPI 0600014-07.2022.6.19.0072	59
DPI 0600016-45.2022.6.19.0211	102
DPI 0600016-91.2022.6.19.0131	70
DPI 0600150-26.2022.6.19.0000	42
DPI 0600151-11.2022.6.19.0000	40
DPI 0600152-93.2022.6.19.0000	41
DPI 0600153-78.2022.6.19.0000	41
Insp 0600002-07.2022.6.19.0035	52 52
Inst 0600471-95.2021.6.19.0000	31
LAP 0600011-34.2022.6.19.0078	60
PC 0607050-64.2018.6.19.0000	27
PC 0607566-84.2018.6.19.0000	30
PC-PP 0000022-71.2017.6.19.0116	66
PC-PP 0600071-92.2021.6.19.0061	56
PC-PP 0600071-94.2020.6.19.0104	73
PC-PP 0600089-38.2021.6.19.0183	94
PC-PP 0600091-08.2021.6.19.0183	93
PC-PP 0600103-22.2021.6.19.0183	95
PC-PP 0600105-63.2021.6.19.0030	50
PC-PP 0600108-18.2021.6.19.0030	50
PC-PP 0600121-21.2021.6.19.0255	109
PC-PP 0600123-88.2021.6.19.0255	109
PC-PP 0600127-93.2021.6.19.0201	100
PC-PP 0600129-91.2021.6.19.0030	49
PC-PP 0600131-33.2021.6.19.0201	98
PC-PP 0600132-50.2021.6.19.0255	110
PC-PP 0600157-63.2021.6.19.0255	111
PC-PP 0600158-48.2021.6.19.0255	111
PC-PP 0600159-22.2021.6.19.0000	32
PC-PP 0600178-39.2021.6.19.0255	112
PC-PP 0600257-75.2019.6.19.0000	33
PCE 0600107-68.2020.6.19.0159	83
PCE 0600110-23.2020.6.19.0159	84
PCE 0600127-59.2020.6.19.0159	78
PCE 0600129-29.2020.6.19.0159	79
PCE 0600134-67.2020.6.19.0186	96
PCE 0600199-46.2020.6.19.0159	88
PCE 0600204-68.2020.6.19.0159	86
PCE 0600244-50.2020.6.19.0159	87
PCE 0600275-83.2020.6.19.0090	63
PCE 0600300-83.2020.6.19.0159	80
PCE 0600311-15.2020.6.19.0159	81
PCE 0600315-55.2020.6.19.0061	58
PCE 0600317-25.2020.6.19.0061	57
PCE 0600412-52.2020.6.19.0159	85
PCE 0600528-94.2020.6.19.0050	53
PCE 0600532-95.2020.6.19.0256	113
PCE 0600569-61.2020.6.19.0050	54

PCE 0600571-31.2020.6.19.0050	<a href="#">55</a>
PCE 0600595-47.2020.6.19.0151	<a href="#">75</a>
PCE 0600612-83.2020.6.19.0151	<a href="#">75</a>
PCE 0601218-55.2020.6.19.0105	<a href="#">64</a>
PCE 0601391-95.2020.6.19.0229	<a href="#">105</a>
PetCiv 0600020-17.2022.6.19.0071	<a href="#">59</a>
REI 0600111-15.2020.6.19.0092	<a href="#">28</a> <a href="#">29</a>
REI 0600425-11.2020.6.19.0043	<a href="#">18</a>
REI 0600470-52.2020.6.19.0063	<a href="#">34</a>
REI 0601646-35.2020.6.19.0138	<a href="#">15</a>
RROPCO 0600001-70.2022.6.19.0116	<a href="#">65</a>
RepEsp 0600100-57.2021.6.19.0154	<a href="#">76</a>
RepEsp 0600146-83.2021.6.19.0174	<a href="#">91</a>
TCO 0600097-22.2021.6.19.0116	<a href="#">67</a>